



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4128

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 29/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012156-6**IMPETRANTE: EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012492-5****IMPETRANTE: LUARA OLIVEIRA LEAL****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LUARA OLIVEIRA LEAL contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que tendo sido considerada recomendada na prova de Avaliação Psicológica, 4ª fase, do Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima, não foi convocada para a fase seguinte, qual seja, a de Investigação Social.

Aduz que o edital nº 02/2008 informa que os candidatos recomendados na Avaliação Psicológica serão convocados para participar da 5ª fase do concurso e, tendo em vista que o edital do concurso público é ato vinculante, sua estrita observância é obrigatória.

Requer, liminarmente, a concessão da segurança para assegurar sua participação na 5ª fase do concurso e, ao final, a concessão da segurança em definitivo, confirmando-se a liminar.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, *“inexiste, na espécie, qualquer arremedo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberdade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la.*

(...)

O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para concessão da liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. É insuficiente a verificação de apenas um deles." (Mandado de Segurança, 4ª ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 91).

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011753-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011103-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CÍCERO NEGREIRO FILHO E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: JOÃO CRESO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELADO: RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010840-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE DETRAN/RR
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008166-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: FÁBIO LOPES ALFAIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011726-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007040-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: A. P. FREIRE COUTINHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012055-0 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: MOACIR ROSSI****ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Moacir Rossi, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos da ação cautelar inominada – proc. nº 0010 09 012055-0, em que indeferiu o pedido liminar de suspensão do crédito tributário objeto de procedimento administrativo.

O agravante alega em síntese que:

Os fiscais tributários cometeram um equívoco ao considerá-lo agente passivo da obrigação tributária, pelo simples do certificado de registro de licenciamento do veículo transportador trazer seu nome como proprietário.

Alega ainda que o veículo já havia sido vendido há algum tempo, apesar transferido apenas no ano em curso.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre a decisão atacada na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

Não vislumbro no presente caso a demonstração do fumus boni iuris, ao menos em exame possível neste momento processual.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, conseqüência do que determino e remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012097-2 – BOA VISTA****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****AGRAVADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADAS: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.09.906651-5 – impetrado por Centro Norte Construções Ltda., deferiu a liminar pleiteada,

para que autoridade coatora se abstinhasse de cobrar diferencial de alíquota de ICMS das mercadorias constantes das notas fiscais nº 289537, 289539 e 289540.

O agravante sustentou, como fumaça do bom direito, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construções civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Disse que o periculum in mora materializa-se pela indevida interferência na atividade tributante do fisco estadual.

Requeru fosse concedido efeito suspensivo ao agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

Primeiro requisito não se encontra presente; esta corte já pacificou o entendimento de que a aquisição de produtos ou mercadorias para a aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço – ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Neste norte, é remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, resumida no julgado abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (SJT, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJ e 14/10/2008)

De outra banda, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. A “indevida interferência na atividade tributante do Estado de Roraima” (sic – fl. 17) não configura o elencado pressuposto.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em conseqüência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012135-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADOS: P. J. DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. nº 010.05.114.306-2, ajuizada pelo agravante contra a agravada, em que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios da empresa no polo passivo da ação, em virtude não terem se esgotados todos os meios de localização da pessoa Jurídica.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irrisignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;
- 2 – a magistrada de primeiro grau, ao negar a inclusão dos sócios no polo passivo da ação, incidiu em erro in procedendo, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra os sócios constantes da certidão de dívida ativa, como co-responsáveis;
- 3 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;
- 4 – houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, para que seja efetuada a citação dos sócios da empresa agravada, como forma de inclusão no polo passivo da relação processual.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de

tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

O presente pedido antecipação de tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para determinar a citação dos sócios da empresa agravada, como forma de incluí-los no polo passivo da ação de execução fiscal.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, também comuns às cautelares, quais sejam: o *fumus bonis jûris*, consistente na verossimilhança do quanto foi alegado e na relevância da fundamentação e o *periculum in mora* (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes.

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de que o ato ora impugnado tenha sido praticado com ilegalidade ou que seja teratológico; primeiro, por ser pacífica a jurisprudência no sentido de somente responsabilizar o sócio pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias da empresa, quando comprovados: primeiro, a sua condição de gerente, diretor ou representante da pessoa jurídica; e segundo que tenha praticado atos com excesso e poderes ou com infração a lei.

Neste sentido, transcrevo excerto do julgado trazido à colação, pelo próprio agravante, nos autos do agravo – processo nº 01009012133-5 (fl. 09):

“...1. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu, a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e existia prova de que a sociedade, em razão da dificuldade econômica decorrente desse ato, não pode cumprir o débito fiscal.” – presidente do STJ.

Apesar da argumentação expendida pelo agravante sobre a possibilidade de se incluir os sócios no polo passivo da ação de execução fiscal, em razão de suposta infração à lei, devido ao não recolhimento do ICMS, bem como de dissolução irregular da sociedade; no momento da decisão proferida pelo MM juiz a quo não havia como se avaliar suas responsabilidades, sequer se, à época da constituição do débito fiscal, eram representantes, gerentes ou diretores da empresa, ou se agiram com dolo ou fraude, isso porque o agravante, quando do ajuizamento da execução, não carregou aos autos a prova do que alega neste agravo.

Em relação à sustentada dissolução irregular da agravada (fl.23), aduz que, após consulta aos bancos de dado da SEFAZ/RR, constatou estar executada inabilitada, com a sua inscrição estadual cancelada. Ora, se a inscrição da empresa foi cancelada pela própria Secretaria da Fazenda, como se pode considerar ser a dissolução fraudulenta.

Em relação à existência do *periculum in mora*, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante ministerial.

Deixo de intimar a agravada em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.

Intime-se o agravante.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012312-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADOS: JORGE WILSON NEPOMUCENO DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária movida por Jorge Wilton Nepomuceno e outros – proc. nº. 010.08.902579-2, deferiu, em parte, a antecipação de tutela pleiteada, para que os autores sejam imediatamente promovidos à classe D (especial) da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, com os efeitos financeiros decorrentes, fixando multa diária por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 em favor de cada um dos autores.

O agravante alegou, em síntese, que o MM juiz concedeu a tutela antecipada, determinando a progressão imediata de sete delegados e os efeitos financeiros decorrentes, o que gera o valor mensal de R\$ 56.710,92, já que o subsídio salta de R\$ 8.500,00 para 16.601,56, conforme tabela apresentada, em desacordo com a Lei nº 9494/97.

Aduziu que a decisão impugnada afronta a autoridade do STF, que já reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 9494/97 e, ao julgar caso análogo, já pacificou a impossibilidade de, em sede de tutela antecipada, proceder à progressão funcional de servidores públicos, com fulcro no art. 2-B da citada lei.

Ao final, sustentando a presença do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558 do CPC. No mérito, pugnou pela reforma da guerreada decisão, com a cassação da tutela antecipada.

Em petição de fls. 50/51, o recorrente informa que o MM juiz da 8ª Vara Cível determinou a intimação do Secretário de Estado de Segurança Pública, bem como do chefe do setor responsável pela folha de pagamento, para cumprir a decisão liminar no prazo de 24hs, majorando a multa diária por descumprimento para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de responsabilização criminal.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei a presença dos dois requisitos.

Numa análise perfunctória, típica da concessão de medida liminar com o a presente, verifico que a tutela antecipada foi concedida pelo magistrado *a quo* em desacordo com os requisitos estabelecidos no art. 273 do CPC, vez que inexistente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Somado a tal fato, a vedação de pagamento imediato decorrente de vantagens obtidas pelos servidores públicos diante do que dispõe o art. 2º-B da Lei nº 9494/97, *verbis*:

"A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. ([Artigo incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001](#))"

O dispositivo acima se afigura excelente fumaça do bom direito, já que veda a execução provisória nos casos de extensão de vantagem pecuniária a servidores públicos.

Por outro lado, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, resultarão graves danos de ordem financeira e orçamentária para a fazenda pública estadual, que se verá obrigada a arcar com os reflexos financeiros decorrentes de uma progressão concedida em desacordo com a Lei nº 9494/97.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Em pós, remetam-se os autos para o Ministério Público.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 08 011977-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADO: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que o cartório certifique a data em que a guia de recolhimento do preparo e o comprovante de depósito, acostados à fl. 186, foram entregues na serventia, no prazo de cinco (05) dias.

Encaminhe-se a Corregedoria Geral de Justiça cópia dos eventos de fls. 152/188, inclusive seus versos respectivos, onde houver registro de atos do processo, para a devida apuração das responsabilidades funcionais.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012378-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VENESSA ALVES FREITAS
AGRAVANTES: EDICLEUMA CARVALHO DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.01.003641-5, nos seguintes termos:

“ I. Indefero o pedido de fl. 142,tendo em vista a não citação do Excecutado.”

O agravante alegou ter o magistrado *a quo* incidido em erro *in procedendo* ao indeferir o pedido de indisponibilidade dos bens e direitos da co-responsável legal, Edicleuma Carvalho Dias, apesar de devidamente citada, além de não ter motivado sua decisão.

Aduziu que a execução fiscal abrange passivamente tanto o devedor principal quanto o co-responsável que figure na CDA, e este, nos termos do CTN e da LEF, deve responder com seus bens pelo crédito tributário exigido, salvo se comprovar a sua irresponsabilidade.

Ao final, requereu a antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo/ativo) para que seja decretada a indisponibilidade dos bens dos co-responsáveis.

É o relatório.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a demonstração inequívoca da existência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil.

No caso em análise, não vislumbrei a fumaça do bom direito; a MM juíza indeferiu o pedido de indisponibilidade dos bens e direitos da co-responsável legal, Edicleuma Carvalho Dias, tendo em vista a ausência de sua citação.

Ao contrário do quanto crê o agravante, o despacho combatido não merece retoque, vez que se constata da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 18/v somente ter sido citada a firma comercial. Assim, se a co-responsável, apesar de indicada na CDA, ainda não faz parte do pólo passivo da *actio* executiva, não há se falar em indisponibilidade dos seus bens e direitos.

Por outro lado, o recorrente não demonstrou em que consistiria a lesão grave e de difícil reparação a ancorar sua pretensão, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

Tendo em vista tratar-se de ação originária de execução fiscal, impõe-se o processamento do agravo na modalidade instrumental.

Publique-se.

Intime-se, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC, pessoalmente a agravada, Edicleuma Carvalho Dias, firma comercial, CGC nº 02.715.914/0001-64, tendo em vista que, citada, não tem advogado constituído nos autos.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012000-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PRESIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA

AGRAVADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REAL TOQUIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº. 010.06.128476-5, em fase de cumprimento de sentença, determinou a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o argumento de que se trata de valor reconhecido como devido pela agravante.

O recorrente alega, em síntese, ter apresentado impugnação ao cumprimento de sentença, na qual demonstra que a cumpriu integralmente, não havendo se falar em multa cominatória, tendo o magistrado proferido a decisão, confirmando-a em sede de embargos declaratórios.

Afirmou ter havido um flagrante equívoco por parte do juiz *a quo*, vez que, na peça de impugnação apresentada, não houve o reconhecimento de qualquer quantia devida ao agravado; disse que constou apenas uma referência ao cálculo da multa, porém, como linha de defesa subsidiária, não podendo ser entendida como reconhecimento do pedido.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, que deferi às fls. 328/330.

Juntou documentos de fls. 11/326.

Em contra-razões de fls. 336/342, o agravado arguiu as seguintes preliminares:

- a) intempestividade do agravo, vez que a decisão combatida foi publicada no DPJ do dia 14/11/08;
- b) perda de objeto do recurso, tendo em vista que o valor cujo levantamento o agravante pretendia evitar foi efetivado em 24/11/2008 (fl.319), e;
- c) litigância de má-fé do agravante.

No mérito, refutou as alegações trazidas pelo recorrente, aduzindo que este se restringe a suscitar o excesso de execução.

É o relatório.

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012116-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: GERSON COELHO TAVARES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. PEDIDO AINDA NÃO ANALISADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. VIA IMPRÓPRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

É entendimento pacífico na jurisprudência pátria que o habeas corpus não é meio próprio para obtenção de progressão de regime prisional, uma vez que nessa via estreita não há possibilidade de dilação probatória para reconhecimento do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício. Ademais, tal matéria é afeta à execução penal e, por imposição legal, deve ser avaliada pelo juízo da execução e sua apreciação em sede de habeas corpus configuraria expressa supressão de instância.

Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010.09.012116-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012116-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: GERSON COELHO TAVARES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Autos já julgados.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012058-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: LUIZ FÉLIX BEZERRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TESE DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE 1º GRAU BASEADA EM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012058-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012286-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (trancamento da ação penal) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Considerando que os autos principais já retornaram ao cartório, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que complemente as informações prestadas através do Ofício n.º 1.812/2009 – 2.ª V. Crim., no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

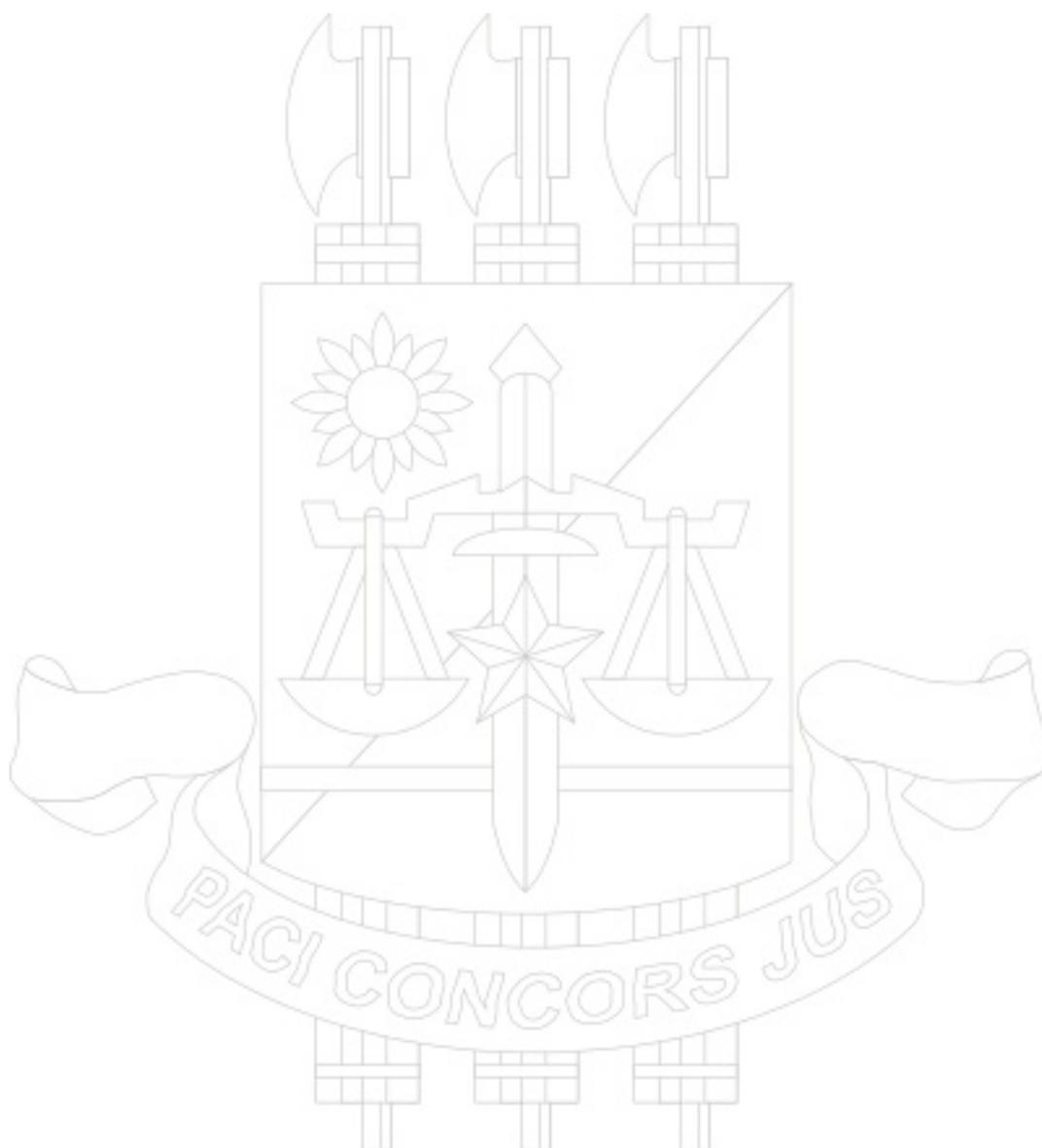
Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JULHO DE 2009.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/07/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.456/2008

Origem: 1ª Vara Cível/Gabinete

Assunto: Operacionalização do PROJUDI

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Encaminhem-se os autos ao DTI para apresentação de relatório ao final do treinamento agendado às fls. 16/17.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.323/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Consulta sobre tarjas de identificação processual

Despacho:

Encaminhem-se cópias à seção de protocolo do TJ/RR e ao Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 033/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão das investigações, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Sindicância à fl. 45.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhem-se os autos à CPS, para prosseguimento do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 105, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 45), dos autos da sindicância nº. 033/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 033/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 088/09, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 106, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o grande volume de procedimentos administrativos encontrados em situação irregular no Departamento de Tecnologia da Informação, mercedores de detida análise, e o grande número de

processos da 2ª Vara Cível já inspecionados, que causaram retardamento no início da verificação dos processos da 1ª Vara Cível;

RESOLVE:

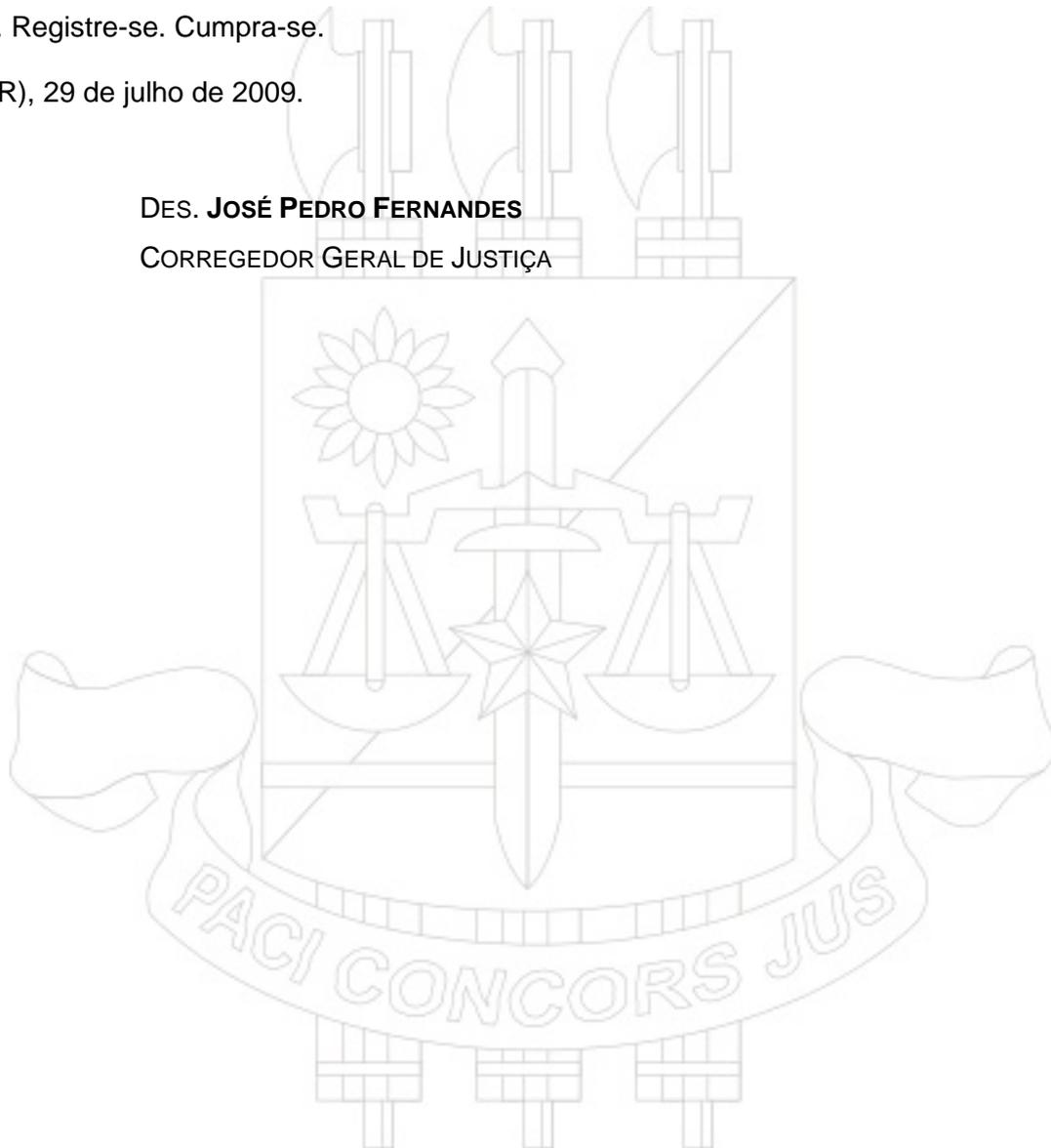
Art. 1.º. Prorrogar até o dia 31 de julho de 2009, o prazo da correição realizada na 1ª Vara Cível de Boa Vista e no Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, instauradas por intermédio da Portaria/CGJ n.º 069/09.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

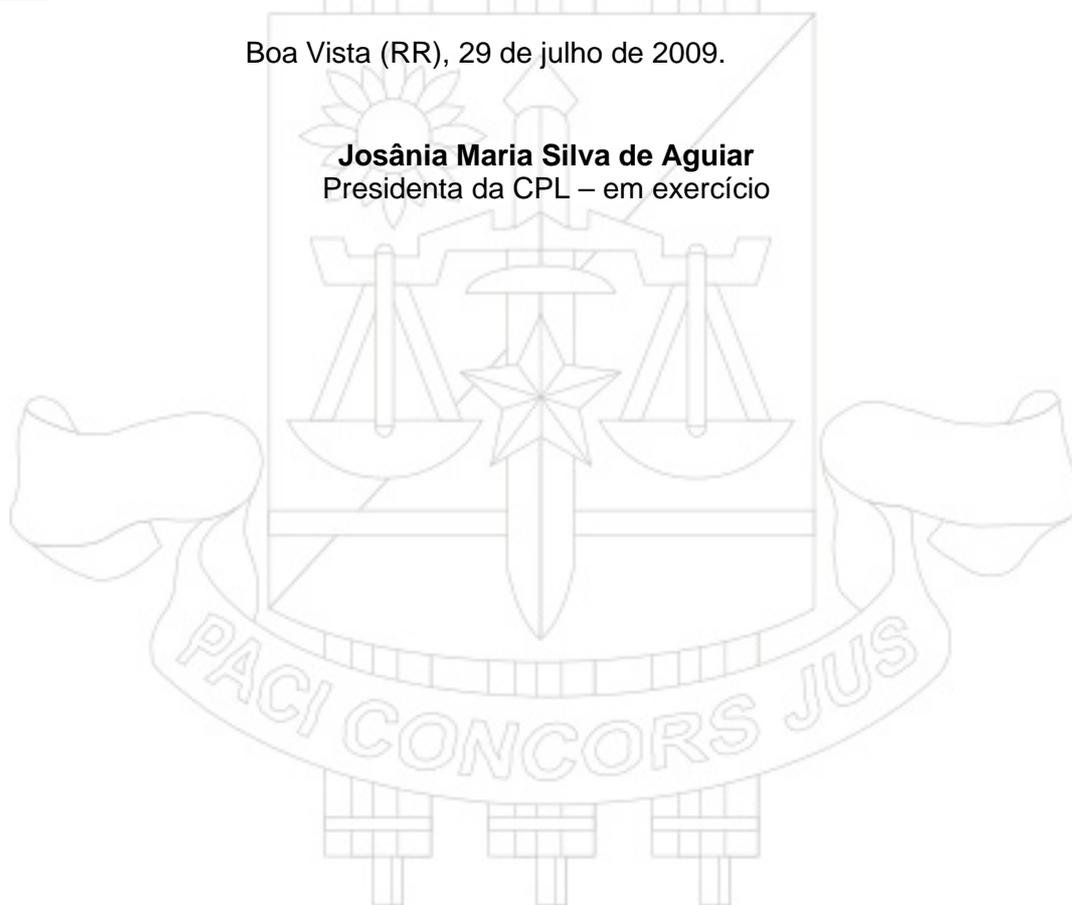
Expediente de 29/07/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 009/2009**PROCESSO:** 030/2009 - FUNDEJURR**OBJETO:** Aquisição de quadros brancos em chapa de melamínico.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 30/07/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/08/2009 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 13/08/2009 às 10h45 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2009.

Josânia Maria Silva de Aguiar
Presidenta da CPL – em exercício



DIRETORIA GERAL

Expediente: 29/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.203/09**Origem: **Divisão de Suporte e Manutenção / DTI**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim e Alto Alegre - RR
Motivo:	Instalar software e consertar equipamentos
Período:	16 e 17 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.235/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	VI do Equador, Vic. 12, BR 174 Arara Vermelha e Nova Colina - RR
Motivo:	Cumprir mandados

Período: 22 de julho de 2009

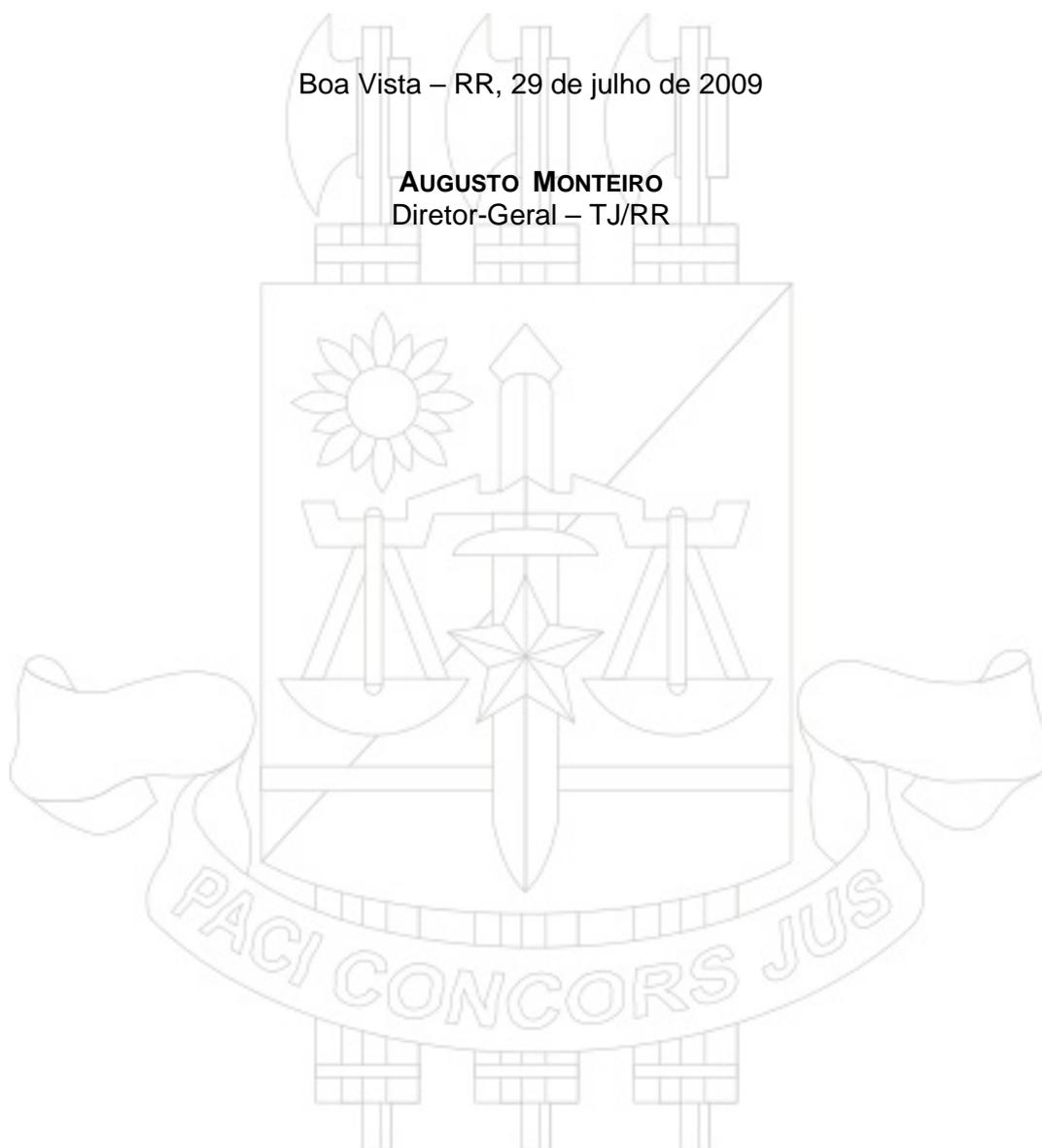
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1799/2009****Origem: Marino Carvalho de Andrade****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 31/33;
2. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009, bem como o art. 99 da LCE 053/2001;
3. Decido pela improcedência do pedido pelos mesmo motivos alegados na Decisão anterior;
4. Publique-se;

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1843/2009**Origem: Anderson Ribeiro Gomes****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/29;
3. Mantenho decisão de fl. 13, indefiro o pedido de folga compensatória nos dias 06 e 07.04.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1861/2009**Origem: Kywsy Adiralba Santos****Assunto: Solicita remoção e horário especial à servidora estudante****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “n” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fl. 20;
3. Defiro o pedido de horário especial, devendo a servidora compensá-lo no horário de 12h às 18h, nos termos do art. 91 da LC nº 053/01;
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1908/2009

Origem: Jeane Alves Coimbra

Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16;
3. Defiro parcialmente o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas gozadas nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21, 22, 23, e 24.07.2009, indeferindo apenas a folga do dia 27.07.2009, por não ter havido correspondente labor de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1968/2009

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Solicita reconsideração do indeferimento de pedido de licença médica..

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 12/13;
2. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009, bem como o art. 99 da LCE 053/2001;
3. Decido pela improcedência do pedido pelos mesmo motivos alegados na Decisão anterior;
4. Publique-se;

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2.105/2009

Origem: Aline Silva Sanz Florenciano

Assunto: Solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde.

DECISÃO

1. Considerando o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.

2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
 3. Acolho parecer jurídico de fls 13/15.
 4. Defiro o pedido;
 5. Publique-se e certifique-se.
 6. À SACP para publicação da Portaria.
 7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.
- Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo: 346/2009
Origem: João Bandeira da Silva Neto
Assunto: Solicita dispensa por ter prestado serviços a Justiça Eleitoral.

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea "i" da Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Defiro o pedido, alterando as folgas concedidas no período de 26 e 27.02.2009 para os dias 26, 27, 29 e 30.10.2009, nos termos do Art. 98, da Lei nº. 9504/97.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 837 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14, 17 e 18.08.2009.

N.º 838 – Conceder à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 31.08.2009 a 04.09.2009 e de 08 a 20.09.2009.

N.º 839 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19.08 a 05.09.2009.

N.º 840 – Conceder folga compensatória nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31.08.2009 e 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 14.09.2009 ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, em virtude haver laborado em

regime de plantão nos dias 10, 17 e 20.01.2009; 21, 22, 23 e 28.02.2009 e 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29.03.2009.

N.º 841 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 30.01.2010.

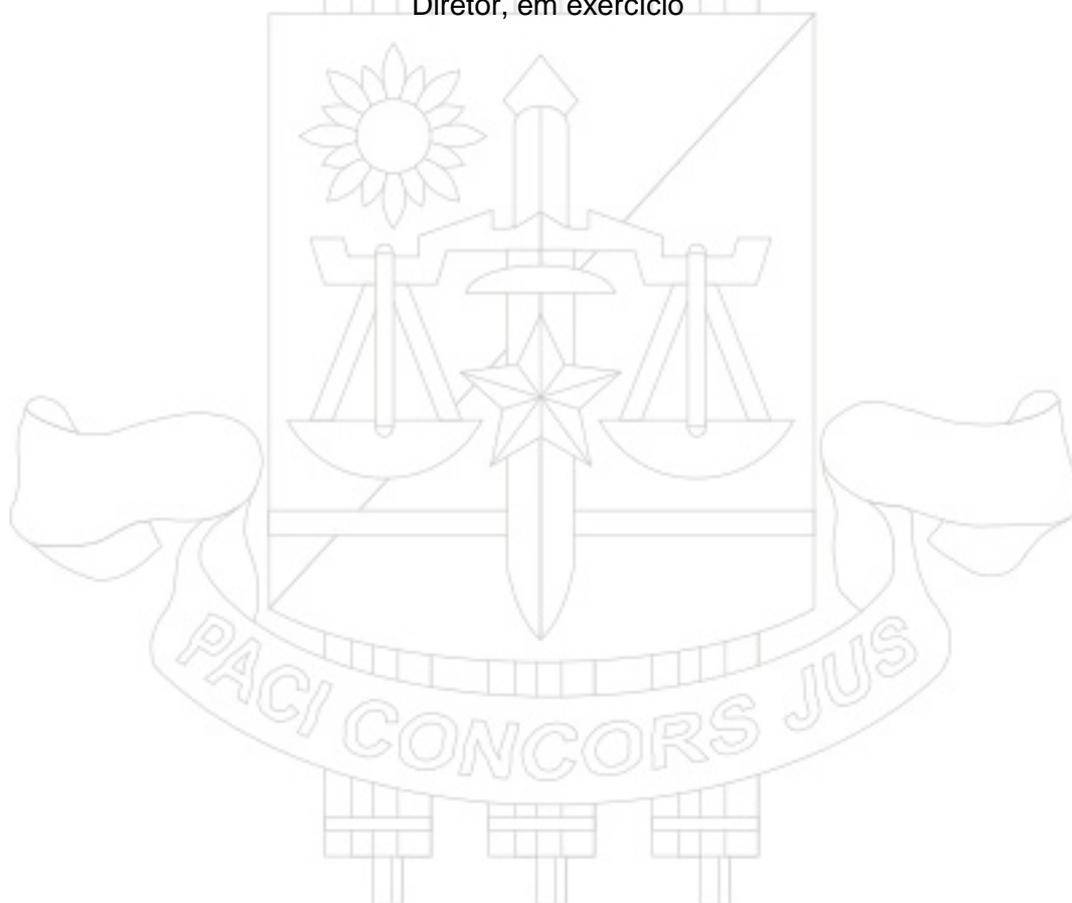
N.º 842 – Alterar as férias do servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.08.2009 e de 11 a 30.01.2010.

N.º 843 – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21.07 a 07.08.2010.

N.º 844 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.07.2009, as férias do servidor **MÁRCIO AGRA BELOTA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2009, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 18.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009012489-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sérgio da Silva Pereira =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

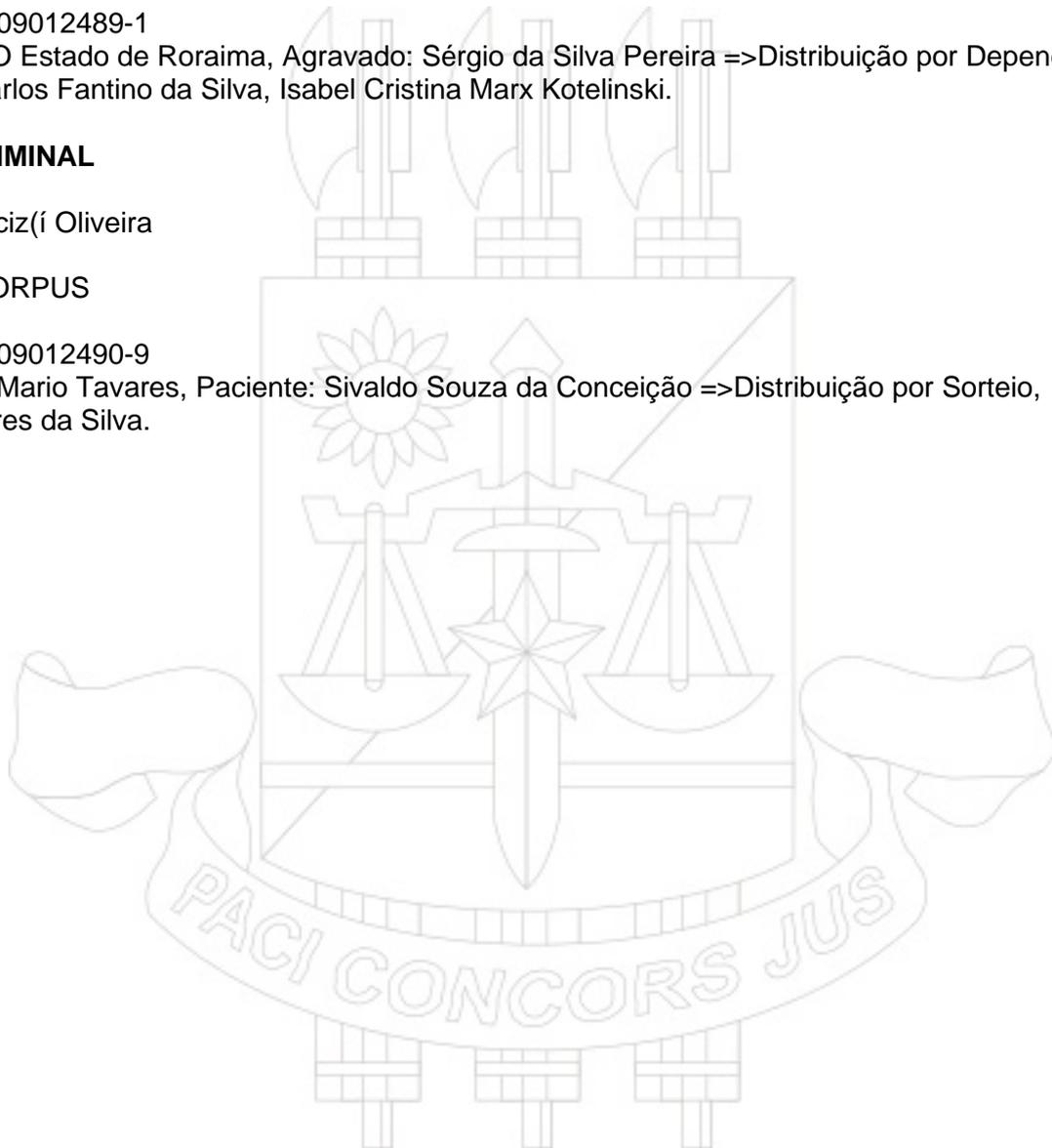
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Riciz(í Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01009012490-9

Impetrante: Mario Tavares, Paciente: Sivaldo Souza da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 118	000100-RR-B: 196
001312-AM-N: 134	000101-RR-B: 069, 134
003351-AM-N: 131	000105-RR-B: 137, 139, 141
003492-AM-N: 134	000107-RR-A: 106, 260
004231-AM-N: 153	000110-RR-B: 080
004766-AM-N: 117	000112-RR-B: 003
005658-AM-N: 137	000112-RR-E: 150
005732-AM-N: 153	000112-RR-N: 140
005939-AM-N: 222	000113-RR-E: 274
006003-AM-N: 117	000114-RR-A: 133
006237-AM-N: 117	000117-RR-B: 237
013716-CE-N: 164	000118-RR-A: 263
008773-ES-N: 118	000118-RR-N: 262
002680-MT-N: 091, 103	000120-RR-N: 230
005436-PI-N: 063	000125-RR-N: 062, 099, 196
017206-PR-N: 103	000128-RR-B: 150, 166
026973-RJ-N: 059	000137-RR-E: 140
000777-RO-N: 149	000138-RR-E: 109
000910-RO-N: 156, 159	000139-RR-B: 131
001023-RO-N: 066	000140-RR-N: 249
002484-RO-N: 091	000144-RR-A: 106
000009-RR-N: 003, 004	000144-RR-B: 271
000010-RR-N: 226	000145-RR-N: 002
000025-RR-A: 082, 128	000149-RR-N: 057, 063, 113, 122, 236
000042-RR-B: 129	000151-RR-B: 278
000042-RR-N: 005	000155-RR-B: 092, 143, 242
000052-RR-N: 204, 205, 207, 208, 209, 210, 213, 215	000155-RR-N: 050, 051, 052
000055-RR-N: 164	000156-RR-N: 075
000058-RR-N: 081, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 096	000157-RR-B: 050
000060-RR-N: 081, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 096	000158-RR-A: 188, 190
000066-RR-B: 095	000160-RR-N: 137, 162
000068-RR-E: 049	000162-RR-A: 273
000072-RR-B: 074	000164-RR-N: 146
000074-RR-B: 006, 055, 112, 148, 153, 163, 197, 217, 218, 219, 220, 223	000165-RR-A: 007
000077-RR-A: 070, 251, 253	000167-RR-A: 253
000077-RR-E: 107, 151, 155, 157	000168-RR-E: 144
000078-RR-A: 065, 068, 070, 071, 072, 073, 076, 077, 078, 090, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 135, 136, 138, 142, 145, 150	000169-RR-B: 150
000078-RR-N: 094, 100, 226	000169-RR-N: 149
000079-RR-A: 080	000171-RR-B: 050, 051, 052, 097, 114
000082-RR-N: 204, 205, 207, 208	000172-RR-E: 117, 156
000083-RR-E: 056	000175-RR-B: 098, 108, 109, 110, 111
000084-RR-A: 213	000178-RR-N: 066, 079, 122, 152, 154
000086-RR-E: 276	000179-RR-B: 050, 265
000087-RR-B: 150, 166	000180-RR-A: 256
000087-RR-E: 110	000180-RR-E: 051
000094-RR-E: 140, 225	000181-RR-A: 140
000098-RR-B: 020	000182-RR-B: 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 135, 136, 138, 142, 145, 199
000099-RR-E: 097	000184-RR-A: 075, 142, 150
	000187-RR-N: 054
	000189-RR-N: 268
	000192-RR-A: 278
	000194-RR-N: 053
	000195-RR-A: 150
	000200-RR-A: 059, 263

000201-RR-A: 020, 093	000315-RR-A: 188, 189, 190, 192, 193, 194
000202-RR-B: 164	000315-RR-N: 126, 225
000203-RR-N: 066, 067, 079, 152, 154, 164	000316-RR-N: 140
000205-RR-B: 054	000320-RR-N: 266, 267
000208-RR-A: 276	000323-RR-A: 079, 092, 095, 098, 121, 198
000209-RR-A: 261	000338-RR-N: 097
000209-RR-N: 062, 093, 095	000352-RR-N: 131
000210-RR-N: 058	000355-RR-N: 155, 161, 274
000212-RR-N: 239	000368-RR-N: 056, 165
000214-RR-B: 004	000379-RR-N: 056, 057, 163, 164, 197, 217, 218, 219
000215-RR-B: 166, 206	000380-RR-N: 274
000215-RR-N: 066, 067	000385-RR-N: 109
000216-RR-B: 056, 277	000392-RR-N: 137
000218-RR-B: 118, 259, 264, 275	000393-RR-N: 137
000223-RR-A: 080, 143, 237	000394-RR-N: 140
000223-RR-N: 243	000408-RR-N: 278
000224-RR-B: 163	000409-RR-N: 204
000226-RR-B: 211, 212, 220	000410-RR-N: 053, 099
000226-RR-N: 140	000412-RR-N: 143, 144
000231-RR-N: 237	000413-RR-N: 101, 119, 275
000233-RR-B: 110	000419-RR-N: 099
000236-RR-N: 049	000420-RR-N: 082
000237-RR-N: 097	000424-RR-N: 055, 056, 057, 058, 164, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 217, 218, 219, 223
000239-RR-A: 061, 115, 116	000443-RR-N: 237
000240-RR-B: 097	000457-RR-N: 258
000245-RR-A: 164	000462-RR-N: 161
000247-RR-B: 153, 274	000467-RR-N: 050, 051
000248-RR-B: 247	000468-RR-N: 252, 257
000250-RR-B: 146	000475-RR-N: 083, 088, 089, 096, 250
000254-RR-A: 256	000479-RR-N: 006, 189
000259-RR-B: 225	000481-RR-N: 061
000260-RR-A: 112, 148, 151, 153	000482-RR-N: 048, 056, 165
000262-RR-N: 113	000483-RR-N: 122
000263-RR-N: 120, 140, 278	000484-RR-N: 097
000264-RR-B: 216	000504-RR-N: 097, 114
000264-RR-N: 079, 092, 095, 098, 107, 108, 109, 110, 111, 121, 151, 152, 155, 157, 158, 160, 198	000505-RR-N: 105, 115, 116, 118
000269-RR-N: 091, 098, 102, 103, 134, 155	000506-RR-N: 126
000270-RR-B: 079, 092, 095, 098, 109, 121, 140, 198	000514-RR-N: 150
000272-RR-B: 153	000530-RR-N: 195
000273-RR-B: 166, 216	000550-RR-N: 092, 095, 098
000277-RR-A: 188, 192, 194	000561-RR-N: 279
000277-RR-B: 106	000564-RR-N: 254
000282-RR-A: 108, 111	001872-RS-N: 059
000282-RR-N: 094, 100	004468-RS-N: 059
000286-RR-A: 005	010727-RS-N: 059
000287-RR-B: 063, 147, 159	012346-RS-N: 059
000288-RR-A: 224	013637-RS-N: 059
000291-RR-A: 104	023024-RS-N: 059
000293-RR-A: 157	030654-RS-N: 059
000295-RR-A: 187	031755-RS-N: 059
000299-RR-N: 144, 150	034091-RS-N: 059
000300-RR-N: 138	034424-RS-N: 059
000305-RR-N: 269, 270, 272, 277	044435-RS-N: 059
000307-RR-A: 055	044573-RS-N: 059

050666-RS-N: 059
053258-RS-N: 059
053792-RS-N: 059
054330-RS-N: 059
055197-RS-N: 059
055407-RS-N: 059
056705-RS-N: 059
059816-RS-N: 059
061023-RS-N: 059
062550-RS-N: 059
071530-RS-N: 059
046428-SP-N: 155
074316-SP-A: 060
086803-SP-N: 255
112202-SP-N: 091, 102, 103
196403-SP-N: 200, 201, 202
197527-SP-N: 065, 131
209551-SP-N: 103
210738-SP-N: 103

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009216216-2
Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 001009216217-0
Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.
Réu: Espólio de Benedito Maciel Vilhena
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 43.669,89.
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Cautelar Fiscal

003 - 001004078949-6
Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 240,00.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Procedimento Ordinário

004 - 001004081459-1
Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

005 - 001007161545-3
Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.107,00.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

006 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 380.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

007 - 001001005550-6
Autor: José Casimiro da Silva e outros.
Réu: Raimundo Mariano dos Santos
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001008189176-3
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009216124-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009216128-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009216115-6
Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 001008181577-0
Indiciado: A.R.P.
Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

013 - 001009215954-9
Réu: Antônio Lívio Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009216215-4
Réu: Regiano Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009216219-6
Réu: Regiano Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009216122-2
Distribuição por Dependência em: 28/07/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009216220-4

Indiciado: D.P.A.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009216222-0
Réu: Emerson Teles
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

019 - 001009216123-0
Autor: Renê de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 001006145582-9
Indiciado: J.S.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

021 - 001009216121-4
Indiciado: N.X.R.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009216211-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009216214-7
Indiciado: J.M.J.N.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009216218-8
Indiciado: A.S.B.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009216262-6
Indiciado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 001009216221-2
Réu: Wanderson Glayton Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

027 - 001009216125-5
Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009216126-3
Indiciado: M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009216127-1
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009216173-5
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216174-3

Indiciado: C.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009216175-0
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009216176-8
Indiciado: A.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009216177-6
Indiciado: E.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216178-4
Indiciado: J.C.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009216202-2
Indiciado: I.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216203-0
Indiciado: G.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216204-8
Indiciado: R.N.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216205-5
Indiciado: F.I.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216206-3
Indiciado: A.D.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216207-1
Indiciado: G.A.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216208-9
Indiciado: O.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216209-7
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216210-5
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009216212-1
Indiciado: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009216213-9
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

047 - 001009216044-8
Infrator: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

048 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a manifestar-se acerca do despacho de fls. 74 em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

Arrolamento/inventário

049 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira

Despacho: Expeça-se nova intimação, observando o endereço de fls. 124.Boa Vista-RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

050 - 001009213701-6

Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.

Despacho: Retifique-se a capa dos autos quanto ao inventariado (fls. 11) e a inventariante(fl. 62v). Cumpra-se despacho de fls. 300. Boa Vista-RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

Outras. Med. Provisionais

051 - 001009214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: Segredo de Justiça. Defiro o pagamento das custas ao final. Recebo a emenda de fls. 70. O cartório inclua a parte indicada no pólo passivo. Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial da menor Jéssica. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Citem-se para contestar, sendo os três primeiros na pessoa da genitora Cirilândia, e a quarta na pessoa da Curadora Especial.Boa Vista-RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Remoção de Inventariante

052 - 001009214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: O cartório cumpra o item 02 de fls. 64, com urgência.Boa Vista-RR, 08/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti

2ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

053 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir de novembro/OO até a data do ajuizamento da inicial. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), compensando-se. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessários. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rimatla Queiroz

054 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Revogo o despacho acima; II. Certifique o cartório quanto ao recebimento do ofício de fls. 151 III. Após, conclusos. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos Devedor

055 - 001008193838-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbências, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Após, extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

056 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se a Drª Perita, as testemunhas arroladas pela autora (fls. 62), pelo réu (fls. 55) e a autora, para depoimento pessoal, para audiência do dia 15/09/2009 às 09hs; II. Int. Boa Vista, RR 27/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

057 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designo o dia 29/09/2009 às 09 hs para continuidade da audiência e oitiva da testemunha Orlando Veiga; II. Intimações necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

058 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo Autor e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/07/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

3ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Precatória Cível

059 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: Intime-se as partes, pelo DPJ, da avaliação realizada. Certifique-se se houve resposta do juízo deprecante à nova solicitação de fls. 307. Oficie-se ao juízo deprecante, inclusive via fac-símile, informando-o do estado da carta. Cumpra-se, imediatamente. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da avaliação, cujo laudo foi juntado aos autos.

Advogados: Carlos Eugênio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Vêra Lucia Thomas

5ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

060 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Nilson da Silva Santos

Busca/apreensão Dec.911

061 - 001008182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Izeth de Almeida Frota

DESPACHO - 1- Oficie-se como requerido no item "1" da petição de fls. 50/51. 2-Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. 3- Após, remetam-se os autos conclusos para a análise do item "2" do requerimento de fls. 50/51. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

062 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 691/692, e cumpra-se diligentemente o Oficial de Justiça, com o auxílio do outro Oficial que já cumpriu outro mandado no mesmo endereço, conforme fls. 683. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Cominatória Obrig. Fazer

063 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaúcard S/a

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente

para a ré ao pagamento de indenização por dano morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção a partir da sentença. Custas finais pela parte ré. Honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Embargos de Declaração

064 - 001009214227-1

Autor: Itaucard de Financiamentos S/a

Réu: Noelia Rocha Martins

DESPACHO - A parte apelante não cumpriu o disposto no art. 103, § 4º do provimento nº 003/09 da CGJ. No entanto, conforme certidão de fl. 132, a apelação de fls. 02/16 é intempestiva. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão deixo de receber a apelação. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

065 - 001001006038-1

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

066 - 001001006064-7

Exeçúente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Osmar Ferreira de Souza e Silva

067 - 001001006095-1

Exeçúente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

068 - 001001006127-2

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

069 - 001001006135-5

Exeçúente: Banco Real S/a

Executado: Nelson Mendes Barbosa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

070 - 001001006144-7

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim

071 - 001001006145-4

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

072 - 001001006146-2

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Saulo Martins da Silva e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de

extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

073 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Nm Lima de Souza e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

074 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogado(a): Josimar Santos Batista

075 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo

076 - 001001006573-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Adriana de Souza Santos e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

077 - 001001006986-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Sandro da Costa e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

078 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

079 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

080 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 220, uma vez que não houve comprovação de qualquer das situações mencionadas no art. 50 do CC. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

081 - 001005116644-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

082 - 001005121521-7

Exeqüente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

083 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Diomedes de Oliveira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

084 - 001006127739-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

085 - 001006128119-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Delmarina Bessa Viana

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

086 - 001006128229-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreyas

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

087 - 001006134554-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maxson Silva Costa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

088 - 001006136509-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

089 - 001006142300-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

090 - 001007157480-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

091 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: a S Chaves-me

DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora do imóvel descrito na fl. 69. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando que efetue a restrição do imóvel penhorado. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

092 - 001008184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

093 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 266/167. Diligências necessárias.
Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

094 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspef
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

095 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes

DECISÃO - (...) Por isso, indefiro o pedido de fl. 351. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

096 - 001004081643-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

097 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo

DESPACHO - À contaduria para atualização da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, no endereço indicado na fl. 171. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

098 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marines Lopes Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

099 - 001005114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

Decisão: (...) Assim, observando o principio segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado, reputo cabível o parcelamento requerido. Por estas razões, defiro o pedido de parcelamento do debito na forma do art. 745-A do CPC. Remetam-se os autos á contaduria para atualização do debito, com o acréscimo da multa de 10%, pelo fato de não ter sido efetuado o pagamento voluntario no prazo estabelecido no art. 475-J do CPC. Após, expeça-se guia de deposito no valor de 30% do debito atualizado, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de três dias, sob pena de indeferimento do pedido. O restante da dívida será pago em 06(seis) parcelas mensais, mediante deposito judicial. A parte executada fica, desde já, advertida do disposto no art. 745-A, §2º, do CPC. Boa Vista, 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

100 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito requerido no item "a" do requerimento de fl. 112. Após, analisarei os demais pedidos do referido requerimento. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

Imissão Na Posse

101 - 001008182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Monitória

102 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

103 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Protesto

104 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..
Advogado(a): Jaques Sonntag

Recurso Inominado

105 - 001009214240-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Valdeni Roseno Monteiro

DESPACHO - tendo em vista a certidão de fl. 229, deixo para apreciar os requisitos de admissibilidade do recurso após o cumprimento do disposto no art. 103, § 4º do provimento nº 003/09 da CGJ. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Revisional de Contrato

106 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente para limitar a capitalização de juros á periodicidade anual e para fixar o percentual de juros a 24% ao ano. Os valores estabelecidos através do cálculo aritméticos devem ser descontados do valor da dívida devendo a sentença ser liquida por cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e seguintes). Condeno réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. O prazo para pagamento voluntario, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859) P.R.I. Boa Vista, 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Leydijane Vieira e Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

Ação de Cobrança

107 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rosiene Oliveira Aragão
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 001005114868-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Laura Thomaz Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

109 - 001005115571-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Valdemir Reis Munhoz
ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Executada para pagar as custas finais, no valor de R\$ 25,00, conforme despacho de fls. 213. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício

110 - 001005116412-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria do Socorro de França
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

111 - 001006128283-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: José Ildo Diniz Lacerda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

112 - 001006142889-1
Autor: L M Sguario e Silva
Réu: João Nunes de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

113 - 001006150258-8
Autor: Lucimar da Silva Amorim
Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Arresto/sequestro

114 - 001007171876-0
Autor: Premol Indústria Comercio e Serviços Ltda
Réu: Helyvana Santo Braga
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

115 - 001004097650-7
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira
116 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Jose Vital da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

117 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Herlem Oliveira Bento
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

118 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Zerbine de Araújo Vieira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

Cominatória Obrig. Fazer

119 - 001009213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Despacho: cumpra-se, imediatamente, a decisão de fls. 44. BV, 28.07.2009. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Depósito

120 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

121 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen
Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos Devedor

122 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas
Embargado: Alair Bonfim de Barros
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução

123 - 001001000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Laerte Ramires e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

124 - 001001000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB,

Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

125 - 001001007054-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

126 - 001001007168-5

Exeçüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

127 - 001001007182-6

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

128 - 001001007202-2

Exeçüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Comercial Figueiredo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

129 - 001001007389-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

130 - 001001007427-5

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Tmm Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

131 - 001001007508-2

Exeçüente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeçüente.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 001001007603-1

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

133 - 001001007715-3

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

134 - 001001007731-0

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 003492AM, Dr(a). LUÍS CLAUDIO GAMA BARRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

135 - 001001007896-1

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

136 - 001001007925-8

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

137 - 001001007986-0

Exeçüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glauçy Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

138 - 001001007992-8

Exeçüente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

139 - 001003063067-6

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 001003063772-1

Exeçüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárisson Tataira da Silva

141 - 001003075572-1

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 001004089458-5

Exeçüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
 Executado: Wilson Batista Hendges
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

144 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda
 Executado: Neides Batista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

145 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: LI Gomes
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

146 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza
 Executado: F a Comércio e Representações Ltda
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

147 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos
 Executado: Dilson Lago dos Santos
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

148 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.
 Executado: João Nunes de Araújo
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

149 - 001009213986-3

Exequente: José Aparecido Correia
 Executado: Caixa Seguradora S/a
 ATO OORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Executada para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, na importância de 10% do valor atualizado da condenação, conforme petição de fls. 03 e despacho de fls. 08. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdzionry

Execução de Sentença

150 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

151 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Ideice Franco da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

152 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

153 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda
 Réu: Portable Rio Norte S/a
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

154 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Mag dos Santos
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

155 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda
 Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos
 Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Ordinária

157 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Lara Cristina Carneiro
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

159 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel
 Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

160 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Alessandro Panta Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

161 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000462RR, Dr(a). CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

7ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

162 - 001003069772-5

Inventariante: Nahla Abdo Rezek Halik

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 233. Vista como se requer pelo prazo legal. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

8ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

163 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

164 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

165 - 001008182340-2

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros.

Final da Sentença: "... Isto posto,extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, Julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00. Observado, todavia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I. Boa Vista, 20 de Julho de 2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Débito Fiscal

166 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos

Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos À Execução

167 - 001009215803-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: James Charles Coelho Barreto

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009215804-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandre Almeida de Oliveira

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009215805-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nilton Negrão

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009215807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009215808-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009215809-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009215810-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Rufino Filho

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009215811-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009215812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009215813-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raquel Palha Silvestre

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009215814-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mozarildo Sousa de Matos

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009215815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após,conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a)César Henrique Alves- Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009215816-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gutemberg Vieira de Moura

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009215817-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Neusa Silva

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009215818-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001009215819-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joel Batalha Maduro

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001009215820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009215821-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sidnei de Lima Ferreira

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001009215824-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Antônio Silva da Costa

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009215827-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Laura Menezes de Santana

1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

187 - 001008193260-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01007 173540-0. Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 17 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

188 - 001008193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182230-5). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 16 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

189 - 001008193797-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Angelina Batista Souza de Oliveira

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedente os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 181940-0). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto do art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Junte-se cópias desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

190 - 001008193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182225-5). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 16 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

191 - 001008193984-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Francisca Dias Pinheiro

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182163-8). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 16 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

192 - 001008194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182226-3). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 17 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

193 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 181939-2). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 16 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

194 - 001008198295-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Márcia Ribeiro de Melo

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182226-3). Condono a parte Embargada no

pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 17 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

195 - 001009203358-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Flávio Bezerra da Silva

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182226-3). Condeno a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa vista, 17 de julho de 2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Execução

196 - 001003065830-5

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante

197 - 001006147374-9

Exeqüente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Replicação Intime-se a parte exequente para que proceda a inscrição no CPF da autora Rafaela, sendo que a inscrição no PIS será realizada pelo próprio Estado quando da apresentação do CPF. Quanto aos dados da menor Lara Mendes Mafra, informados pelo exequente, oficie-se a SEGAD para cumprimento.Boa Vista, RR 15 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001009212836-1

Exeqüente: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo o presente processo até o julgamento dos embargos 0010.09.214813-8.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

199 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Execução Fiscal

200 - 001001009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 001001009900-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

202 - 001002046197-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Indefiro o pedido do exequente, eis que o parcelamento não foi firmado perante este juízo e sim administrativamente, portanto, a cobrança deverá se dar pela Procuradoria do estado e não por este juízo fazendário. Ao Estado para requerer o que de direito.Boa Vista, RR, 13

de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 001005101547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

204 - 001005101708-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odília Maria P Rocha

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano

Ferreira de Souza

205 - 001005116280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

206 - 001005119046-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001005119057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

208 - 001005120396-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

209 - 001006128337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

210 - 001006129208-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do pedido do do exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

211 - 001006132706-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

212 - 001007152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 17 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 001007159333-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ina Gama Guimarães de Almeida

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR, 17/07/09. (a) César Henrique Alves - Juiz

de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001007161912-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulio Rodrigues da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 001007163132-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 17/07/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Indenização

217 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reias), com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, capitalizados a anualmente, apartir desta data. Condeno Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subam aos autos ao Eg. TJRR por força reexame necessário. P.R.I. Boa vista, RR 24 de Julho de 2009.(a) César henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reias), com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, capitalizados a anualmente, apartir desta data. Condeno Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subam aos autos ao Eg. TJRR por força reexame necessário. P.R.I. Boa vista, RR 24 de Julho de 2009.(a) César henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

219 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reias), com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, capitalizados a anualmente, apartir desta data. Condeno Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subam aos autos ao Eg. TJRR por força reexame necessário. P.R.I. Boa vista, RR 24 de Julho de 2009.(a) César henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

220 - 001005124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes

Final da Sentença: "... Isto posto, extingo o processo com julgamento do

mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando procedentes e concedo a segurança em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida, para detreminar a autoridade coatora se obstenha de cobrar da impetrante o diferencial da alíquota de ICMS quando da aquisição pela impetrante, em outros Estados, dos produtos constantes nas Notas Fiscais anexadas aos autos para uso próprio, ou seja, na execução de sua atividade fim. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Égregio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com a cópia a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 16 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

221 - 001006142344-7

Impetrante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Intime-se o Representante Judicial da FEMACT, nos termos art. 3º da Lei 4348/64. Boa Vista 17/07/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001008193174-2

Impetrante: Joao Castro Pereira e outros.

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima Uerr

Final da Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 8º da Lei Federal 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extingo, sem julgamento do mérito, o presente mandao de segurança. sem custas e honorários advocatícios (Súmula 512 STF)Após o trânsito em julgao arquivem-se. P.R.I Boa Vista, 20 de Julho de 2009.(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

Ordinária

223 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reias), com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, capitalizados a anualmente, apartir desta data. Condeno Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subam aos autos ao Eg. TJRR por força reexame necessário. P.R.I. Boa vista, RR 24 de Julho de 2009.(a) César henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

224 - 001007179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "... Isto posto, julgo parcialmente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I CPC condenando o réu a pagar ao autor, o valor correspondente a sua remuneração dos dias trabalhados, ou seja, em férias e 13º salário proporcionais, conforme requerido, devidamente corrigido, calculado desde a época em que cada remuneração deveria ter sido paga em ainda o valor de R\$ 1.600,00 (Mil e seicentos Reais) correspondente aos serviço prestado (CURSO DE ORÇAMENTO PÚBLICO- Procediemntos e Rotinas para a Execução Orçamentaria e Financeira), também devidamente corrido. Condeno as partes ao pagamento de honorarios advocaticios que fixo, em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reias), sendo 75% para o Estado de Roraima e 25% para o Autor compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Sentença Sujeita a reexame necessário. P.R.I 27 de julho de 2009. (a) César henrique Alves -Juiz de Direito

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Repetição Indébito

225 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

226 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros.

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA: "...." Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE, ocorrido em 20 de maio de 1987, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (homicídio qualificado pelo motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (forma tentada), ambos do CP, e, ainda, pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO pela suposta prática do mesmo crime, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I (torpeza) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, inciso II (forma tentada), sujeitando todos os réus a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Por fim, os réus deverão permanecer respondendo ao processo em liberdade, face à ausência de motivos ensejadores da segregação cautelar. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel

227 - 001001010346-2

Réu: Alcides Souza Filho e outros.

Decisão: Chamo o feito á ordem para: 1.decretar a revelia do acusado Alcides Souza Filho, vez que o crime ocorreu em 11/11/90, portanto, antes da vigência da Lei nº 9.271/96, que alterou a redação do art. 366 CPP, e citado por edital (fl. 184 verso), não compareceu em Juízo para se defender; 2.determinar o prosseguimento do feito em relação a ambos os acusados, sendo que Luiz Sobral da Paixão foi citado às fl. 113 e interrogado às fl. 118/121; 3.determinar que seja oficiado à FUNAI, para que informe o paradeiro do indígena Alcides Souza Filho da etnia macuxi, conforme ofício de fl. 90. Em 27/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis

Despacho: (...)Intime-se o advogado, via DJE (audiência designada para 09/11/09,09:00hs). Em 28/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Final da Decisão: "..." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS. Expeçam-se os expedientes necessários para a realização do julgamento designado. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001008197994-9

Réu: Ricardo de Sousa Pereira

Final da Sentença: "..." Pelo exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO SOUSA PEREIRA, diante da comprovação de sua morte pelo documento de f. 208/209. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Maria Auxiliadora P Leite

231 - 001008198286-9

Réu: Jonisson da Silva Marques

Final da Decisão: "..." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente JONISSON DA SILVA MARQUES. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001008202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

Final da Decisão: "..." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito

demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente MAURO GOMES DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001009207548-9

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "...." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão dos requerentes MAURO DA SILVA CRUZ e GABRIEL LOPES DE FREITAS. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Jocelia Oliveira Caninana, e declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista ao MP e depois a Defesa, para as alegações finais por memoriais, no prazo legal. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009213589-5

Réu: Francisco Alexandre de Almeida

FINAL DE DECISAO: "..." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

235 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001003064578-1

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

237 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

238 - 001004086746-6

Indiciado: G.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

239 - 001008195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

240 - 001009207839-2

Indiciado: A.A.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001009208219-6

Réu: Alcione Falcão de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001009213750-3

Indiciado: M.P.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

243 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

244 - 001007167084-7

Indiciado: G.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

245 - 001006145553-0

Indiciado: E.P.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

246 - 001009215822-8

Indiciado: P.M.N. e outros.

Decisão: "Encaminhem os autos a 2ª Vara Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

247 - 001009215623-0

Réu: Adailson Sousa Conceição

Decisão: "Encaminhem os autos a 2ª Vara Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Prisão em Flagrante

248 - 001009215533-1

Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Decisão: "Encaminhem os autos a 2ª Vara Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

249 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto ora mencionado" (...) P.R.I.Boa Vista/RR, 27/07/09, Dr. Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

250 - 001008183863-2

Sentenciado: Arsulino Amancio Rodrigues

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de transferência para a Comarca de Caracaraí, nos termos do art. 86 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e DEFIRO, em caráter excepcional, até que o Estado providencie vagas em estabelecimento adequado na Comarca de Caracaraí, e pedido de prisão domiciliar albergue pelas razões acima expostas. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/7/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001009207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

Decisão: Progressão de regime concedido. (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I.Boa Vista/RR, 20/07/09. Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 3ª VCR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Solicitação - Criminal

252 - 001008193839-0

Réu: Clodimir Carvalho de Oliveira

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 15/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jéus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

253 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de agosto de 2009 às 08 horas.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

254 - 001002021876-3

Réu: Suzane Gonçalves do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000564RR, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

255 - 001002022088-4

Réu: José Aparecido Tosto

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução, designada para o dia 06/08/2009, às 12h00min

Advogado(a): Vera Maria de Oliveira Borba

256 - 001002041960-1

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

257 - 001007155321-7

Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Crime C/ Paz Pública

258 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 13:15 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Prop. Imaterial

259 - 001004096828-0

Réu: Jose Machado de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime Porte Ilegal Arma

260 - 001007165564-0

Réu: Manoel Freire de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de setembro de 2009 às 9 horas.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Prisão em Flagrante

261 - 001005102435-3

Autuado: J.M.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de agosto de 2009 às 9 horas.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

262 - 001002028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

263 - 001006141937-9

Réu: Walter Vogel

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva

Incidente Processual

264 - 001007155229-2

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

265 - 001009215658-6

Réu: Abraonio de Souza Reis

Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Abraonio de Souza Reis a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal, determinando, contudo, que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando o limite de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Expeça-se o respectivo alvará e mandado. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 28 de julho de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

266 - 001006140815-8

Infrator: R.S.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

267 - 001007162539-5

Autor: M.P.R.

Infrator: V.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Adoção/dest Pátrio Poder

268 - 001007154117-0

Requerente: E.M.S. e outros.

Criança/adolescente: A.A.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2009 às 11:00 horas. Intime-se os autores através de seu advogado a comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 11 horas, devendo vir acompanhados das testemunhas arroladas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

269 - 001008194416-6

Requerente: E.M.V.

Criança/adolescente: S.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

270 - 001009208436-6

Requerente: D.A.G. e outros.

Requerido: M.L.B.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Guarda

271 - 001009203636-6

Requerente: S.F.A.P.

Requerido: A.C.S.C. e outros.

Decisão: Pedido Indeferido. LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA INDEFERIDA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

272 - 001009203860-2

Requerente: A.C.S.J.
 Requerido: I.C.P. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2009 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Multa

273 - 001009213408-8
 Autor: F.P.E.R.
 Réu: J.B.G.
 Despacho: Ao embargado. Boa Vista/RR, 22/06/2009. Dr^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular desta Vara.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

4º Juizado Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

274 - 001006133429-7
 Autor: Hildegardo Bantim Junior
 Réu: Charles Dantas da Silva
 Despacho: Cumpra-se como requerido às fls. 97/98. Boa Vista/RR, 27/08/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaina Debastiani, Marlene Moreira Elias

275 - 001006145918-5
 Autor: Maurícia Mendes de Souza
 Réu: Ivo Souza Pereira
 Despacho: Oficie-se a Assembléia Legislativa do Estado, solicitando informações sobre as providências adotadas após o recebimento do ofício 91/09, encaminhando cópia do documento de fls. 114. Boa Vista/RR, 27/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

276 - 001005119572-4
 Autor: Samuel Silva de Castro
 Réu: Expresso Roraima Ltda
 Despacho: Tendo em vista a ausência de manifestação da DPE, retorne os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

277 - 001006126570-7
 Autor: Elizete Moura Marques
 Réu: Banco Itaú S/a
 Despacho: Tendo em vista a ausência de manifestação da DPE, retorne os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira

Monitória

278 - 001006144580-4
 Autor: Luiz Nunes Avelino Junior
 Réu: Harisson Moraes da Silva
 Despacho: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/08/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Proced. Jesp Cível

279 - 001009208363-2
 Autor: Celio Roberto de Lima e Silva
 Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a
 Decisão: (...) Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do CPC, para: 1) determinar que a empresa ré - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A-proceda à exclusão do nome do autor-CÉLIO ROBERTO DE LIMA E SILVA-de qualquer cadastro de devedores (SPC,SERASA), cuja inscrição esteja relacionada com a dívida objeto desta ação (R\$ 15519, título nº 481817511), no prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação desta decisão; 2) cominar multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias, em favor do requerente, Aguarde-se a audiência conciliatória. Intime-se o autor. Cite-se e intime-se a empresa ré (através de AR-endereço em S. paulo/SP), com a advertência de que, para o julgamento da causa se impõe a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Boa Vista/RR, 28/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

Vara Itinerante

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

280 - 001009210981-7
 Autor: S.S.S. e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

281 - 001007168837-7
 Exequente: C.J.N.R. e outros.
 Executado: G.F.R.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001008185533-9
 Exequente: I.A.S.
 Executado: R.B.S.
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do devedor. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001008195852-1
 Exequente: S.L.L.
 Executado: Z.L.V.
 Sentença: Acordo homologado. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. II- Outrossim, suspendo, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. III - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. IV- Sem manifestação, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001008195853-9
 Exequente: Y.S.R.Q.
 Executado: D.D.M.Q.
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à

DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009206152-1
Exequente: N.M.F.
Executado: A.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001009206155-4
Exequente: E.C.V. e outros.
Executado: E.V.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) julgo extinto a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001009207284-1
Exequente: D.S.A. e outros.
Executado: D.L.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

288 - 001008191589-3
Requerente: Jardel Vieira de Sousa e outros.
Decisão: Pedido Deferido. (...)VII - Intime-se a parte devedora para pagar o valor da obrigação estipulado no acordo de fl. 02, em 15 dias, pena da obrigação ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-j, do CPC. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001
000333-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Mandado de Segurança

001 - 002009014095-3
Autor: Eidênia Maria Lima Soares
Réu: Uerr - Universidade Estadual de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

002 - 002009014097-9
Indiciado: R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 002009014096-1
Indiciado: V.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 30/07/2009, ÀS 09:40 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

004 - 002009014093-8
Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.
Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009. Transferência Realizada em: 28/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.162,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

005 - 002009014094-6
Indiciado: V.O.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009. Transferência Realizada em: 28/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/10/2009, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

006 - 002005007619-7
Requerente: E.L.S.A.R.P.S.G. e outros.
Requerido: E.N.T.A.
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002, 013
000093-RR-E: 026
000120-RR-B: 029
000157-RR-B: 026
000189-RR-N: 025
000193-RR-B: 002
000263-RR-N: 030
000287-RR-B: 021
000297-RR-A: 026
000385-RR-N: 020

000430-RR-N: 020
000475-RR-N: 018
000485-RR-N: 031
000505-RR-N: 014, 016, 017
000521-RR-N: 019, 025
000564-RR-N: 020, 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012977-3
Autor: Adriana Paula Gabriel Feitosa
Réu: Gilmar Francisco Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 003009012979-9
Autor: Adélice Alves da Rocha Paiva
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 003009012978-1
Réu: Enok Nascimento de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 003009012986-4
Réu: Ronis dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 003009012984-9
Indiciado: L.F.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

006 - 003009012990-6
Autor: C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 003009012985-6
Autor: Izabel Rafaela Souza de Araujo
Réu: Suely da Costa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 833,56.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiro

008 - 003009012976-5
Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.
Réu: Cevilio dos Santos Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

009 - 003009012980-7
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
010 - 003009012981-5
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

011 - 003009012988-0
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 003009012989-8
Indiciado: J.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

013 - 003009012775-1
Autor: Lídia de Melo Lima e outros.
Despacho: I. Cumpra-se a ordem de fls. 18v; II. Atenda-se o pleito do item II, de fls. 20; III. Após, ao MP; IV. DPJ. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Busca e Apreensão

014 - 003009012135-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade
Despacho: Como requer o autor. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara
015 - 003009012197-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Edna Moreira da Silva
Despacho: Certifique-se o pagamento ou a defesa pela ré. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 003009012690-2
Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Kennedy Americo Melo
 Despacho: Certifique-se o pagamento ou a defesa. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

017 - 003009012802-3
 Autor: Banco Itau S/a
 Réu: Rildo Pires Silva
 Despacho: Certifique-se o pagamento ou a defesa. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cautelar Inominada

018 - 003009012112-7
 Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
 Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA, VIA DPJ. Mucajaí-RR, 20 de julho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

019 - 003009012622-5
 Requerente: José Rodrigues Morais
 Requerido: Estado de Roraima
 Despacho: I. Requisitem-se informações junto à DP, no prazo de 48 horas. II. Após, ao MP. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Rescisão

020 - 003008011431-4
 Autor: Milamon Sebastião Nunes
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Despacho: Encaminhe-se ao E.TJRR. Mucajaí/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

021 - 003007009870-9
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 Despacho: I- Considerando a impossibilidade de adiantamento dos honorários periciais pelo Ministério Público em razão do disposto no art. 18 da Lei da Ação Civil, o qual deve ser aplicado em consonância com os arts. 19, §2º e 27 do Código de Processo Civil, oficie-se ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima para que indique médico-perito para atuar no presente feito. II- Em seguida, intime-se a requerida para apresentar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. III- Publique-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. IV- Ciência ao MP. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Alimentos - Pedido

022 - 003008010961-1
 Requerente: R.D.S. e outros.
 Requerido: J.O.S.
 Sentença: (...). Face ao teor das certidões de fls. 47 e 48, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

023 - 003007009945-9
 Exeqüente: V.F.C.
 Executado: J.L.S.
 Sentença: (...). Face ao teor das certidões de fls. 72 e 73, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extingo o

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003008011087-4

Exeqüente: T.P.S.N. e outros.

Executado: G.H.N.

Sentença: (...). Face ao teor das certidões de fls. 65, verso, e 67, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.
 Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

025 - 003004002930-5

Requerente: F.S.L.

Requerido: N.H.S.S.

Despacho: Vista ao requerente de fls. 35, por 5 dias, via DPJ. Mucajaí/RR, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogados: Lenon Geysen Rodrigues Lira, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

026 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 11:15 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

027 - 003002000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 003009012970-8

Réu: Ângela da Silva Mariano

Final da Decisão: Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual da Ré e à mingua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a A. DA S. M. o benefício postulado. (...) (a) Juiz de Direito Marcelo Mazur.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

029 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

030 - 003005004054-9

Réu: Domingos Pereira Lopes

Sentença: (...). Final de sentença. Diante do exposto, extingo a

punibilidade de DOMOINGOS PEREIRA LOPES, PELOS FATOS, noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da lei 9.099/95. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

031 - 003008010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 003009012943-5

Indiciado: C.T.S.

Sentença: (...). Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente C. T. S. Nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Substituto Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

033 - 003009012925-2

Indiciado: F.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/07/2009 às 09:50 horas. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003900-AM-N: 007

006286-AM-N: 007

008773-ES-N: 006

000116-RR-B: 008

000176-RR-B: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação P/ Casamento

001 - 004709009966-5

Autor: Giumar de Souza Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009967-3

Autor: Francisco Flávio Viana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009975-6

Autor: Ismaildo Rosa Guimarães e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 004709009838-6

Indiciado: G.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

005 - 004709009909-5

Autor: Francisco Procópio dos Santos

Réu: Manoel Francisco de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/09/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

006 - 004709009637-2

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo

Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva

Consignação em Pagamento

007 - 004708008670-6

Consignante: Maria Lidelba Braz de Oliveira

Consignado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Intime-se a autora, via DPJ, para dar andamento ao processo, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Paulo Rodrigues de Arruda

Embargos de Terceiros

008 - 004706005721-4

Embargante: F. R. Costa

Embargado: Hileia Industria de Produtos Alimentícios S/a

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. Despacho assim transcrito: "Vista à Embargante para se manifestar nos autos e diga se tem interesse em produzir provas em audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 dias". Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Advogado: Tarcísio Laurindo Pereira.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

009 - 004708008526-0

Exeqüente: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda

Executado: Mr Moreira Me

Fica vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Vista a exequente sobre a petição de fls 35/36, pelo prazo de 10(dez) dias.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

010 - 004709009875-8

Exeqüente: Carmem Lucia de Sousa Barreira

Executado: Edinaldo de Sousa Barreira

Final da Sentença: Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do código de Processo Civil C/C artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. sem custas. certifique-se o trãnsito em julgado, após as formalidades necessárias. P.R.I.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

011 - 004709009431-0

Requerente: H.T.A.

Requerido: J.S.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

012 - 004709009525-9

Réu: Roosevelt Araujo Saraiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Sócio-educativa

013 - 004707006810-2

Indiciado: J.S.G.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.G. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708008391-9

Indiciado: J.S.N.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.N. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as

anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008608-6

Indiciado: H.S.L.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente H.S.L. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008629-2

Infrator: J.S.M.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.M. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008630-0

Infrator: L.F.O.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente L.F.O pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008954-4

Indiciado: W.L.L.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente W.L.L. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009181-1

Indiciado: W.S.R.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente W.S.R. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trãnsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

020 - 004708008886-8

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença:"Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trãnsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

021 - 004709009783-4

Autor: M.M.R.

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, tudo nos termos do art.267, VI do CPC. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

022 - 004708008101-2

Indiciado: G.S.S.

Final da Sentença:"Posto isso, decreto a revelia do autuado. Genival Santana de Souza, e aplico-lhe uma multa no valor de 03 (três) salários mínimos, para pagamento em 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rlis. 17/07/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

01/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

002 - 006009023695-5
 Indiciado: J.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023696-3
 Indiciado: R.B.
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023702-9
 Indiciado: C.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023703-7
 Indiciado: E.M.O.
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023704-5
 Indiciado: V.M.
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

023 - 004707006632-0
 Indiciado: J.A.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

024 - 004708008389-3
 Indiciado: A.P.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/09/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

025 - 004708008210-1
 Indiciado: R.P.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/09/2009 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004708008219-2
 Indiciado: M.P.G.
 Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 25/09/2009 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008713-4
 Indiciado: E.C.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008716-7
 Indiciado: E.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708008874-4
 Indiciado: E.C.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

030 - 004706005326-2
 Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto
 Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 006009023757-3
 Autor: H.M.N.B. e outros.
 Réu: E.S.B.
 S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023758-1
 Autor: K.S.C. e outros.
 Réu: A.A.C.
 S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023759-9
 Autor: I.O.P.S. e outros.
 Réu: A.P.S.
 S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023764-9

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 029

000208-RR-B: 023

000268-RR-B: 014

000297-RR-A: 029

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

001 - 006009023779-7
 Autor: Joveli Luiz dos Santos
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

Autor: D.R.C. e outros.

Réu: B.B.C.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve se depositado, mensalmente, na c/c nº 591078-1, agência nº. 00522, Banco Postal. Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimem-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023773-0

Autor: D.M.A. e outros.

Réu: D.F.A.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) requerente do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023774-8

Autor: L.C.L. e outros.

Réu: E.S.L.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023776-3

Autor: I.G.P.S. e outros.

Réu: S.B.S.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 27/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exibição de Documentos

014 - 006009023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

...Pelo exposto, presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 355 e ss. c/c o art. 844 todos do CPC, defiro o pedido liminar e determino que a ré exiba e entregue a autora cópia autêntica dos documentos relacionados na alínea a do pedido (fl.05), sob pena de multa a ser imposta por este Juízo. Expeça-se mandado de exibição de documento. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se. O Município deve ser citado e intimado na pessoa do seu prefeito ou do seu procurador. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

Guarda de Menor

015 - 006009023495-0

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: J.S.P.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade de L. L. S., processo nº 060 09 023495-0, movido por M. do C. da S. contra J. da S. P. ficam CITADOS Juscelino Da Silva Paiva e Deusani Lima Salazar, brasileiros, pais da menor Lívia Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereçam contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, segunda-feira, 27 de julho de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito

Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

016 - 006009023753-2

Autor: Brasilino Felix Filho e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre BRASILINO FELIX FILHO e RUTH CRISTINA TRAJANO DE SOUZA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023754-0

Autor: Cleberson Marques da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre CLEBERSON MARQUES DA SILVA e ROSINETE FORTUNATO DAS NEVES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023755-7

Autor: Genilson da Silva Costa e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GENILSON DA SILVA COSTA e MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SOUSA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

019 - 006006019514-0

Requerente: C.F.M. e outros.

(...) Isto posto, com fundamneto no art. 1120 a 1124 do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, com fim de decretar a separação judicial dos requerentes, por vis de consequencia, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC e determino: (...). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 28 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

020 - 006004017430-6

Réu: Dilson Francisco Rodrigues

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 006002000452-3

Réu: Oriel Oliveira de Souza e outros.

(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 81, § 1º, do Código Penal, revogo a Suspensão condicional da pena concedida aos condenados Oriel Oliveira de Souza e Jailson Souza Moura, na sentença de fls. 175/179. Expeça-se mandado de prisão contra os acusados. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023443-0

Réu: Reginaldo Gomes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

023 - 006008021716-3

Indiciado: R.P.L.

(...) Pelo exposto, recebo a denúncia, determinando que se designe dia para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

024 - 006009023608-8

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Ibi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2009 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

025 - 006008021449-1

Exeqüente: Maria Helena de Oliveira Rodrigues

Executado: Gemima Francisca Ribeiro

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 28/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

026 - 006003003296-9

Autor: José Maria Costa da Silva

Réu: Fináustria Financiamentos

Precatória aguarda devolução. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023100-6

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Submarino

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

028 - 006009023524-7

Requerente: Chagas e Holanda Ltda

Requerido: Kelle Cristina Valério de Melo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

029 - 006009023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2009.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000285-RR-A: 002

000413-RR-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Costumes

001 - 000509007433-6

Réu: Denildo de Souza Vieira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves

Audiência de continuação para oitiva de testemunhas, designada para o dia 19/10/2009, às 08:30.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Queixa Crime

003 - 000509007459-1

Querelante: Havay Portela de Oliveira

Indiciado: H.P.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a querelante, através de seu advogado para adequar a inicial ao que determina o art. 41 do CPP, bem como para regularizar o instrumento de procuração, conforme exigência do art. 44 do CPP, no prazo de 05 dias.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

004 - 000509007438-5

Indiciado: M.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000190-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Averiguação Paternidade

001 - 004509003258-7

Autor: C.O.L. e outros.

Réu: A.B.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 004509003271-0

Autor: J.C.C. e outros.

Réu: Z.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 004509003270-2

Autor: Francisca Figueira Soares

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 250.000,00.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

004 - 004509003269-4

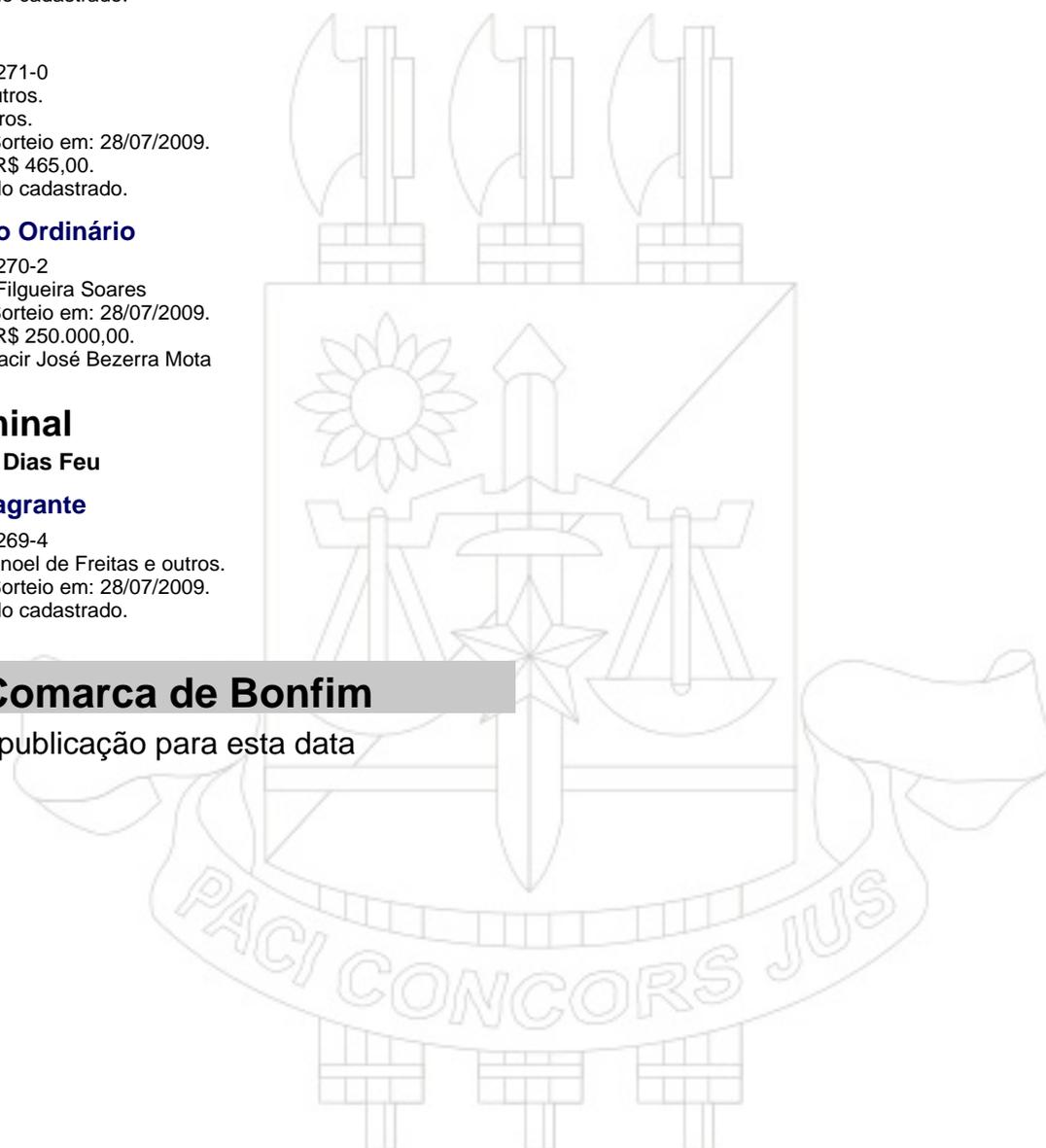
Réu: Joaquim Manoel de Freitas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2009

PORTARIA n.º 002/09/7ªVCI

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

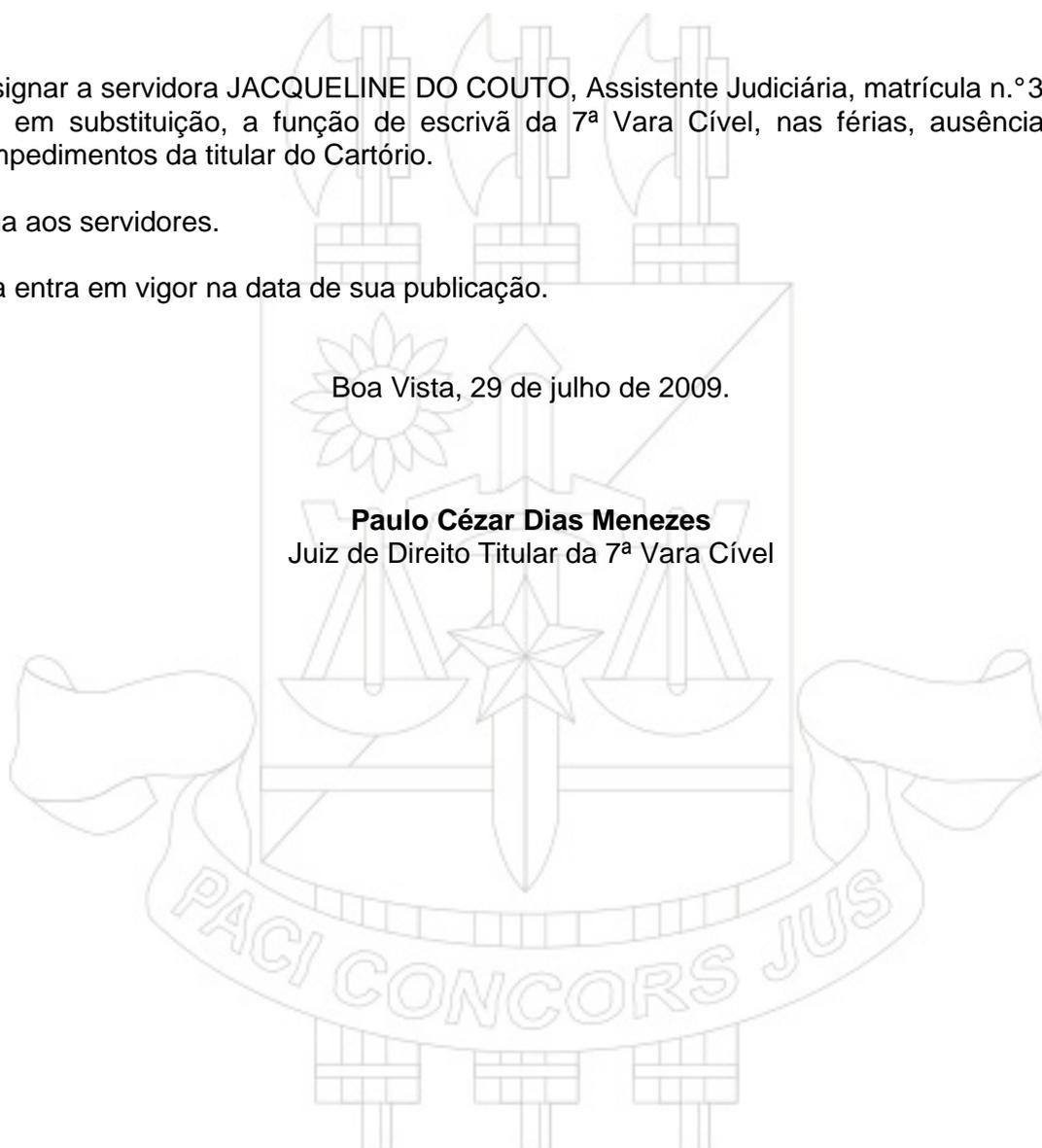
Art. 1º - Designar a servidora JACQUELINE DO COUTO, Assistente Judiciária, matrícula n.º 3011058, para que exerça, em substituição, a função de escrivã da 7ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas, licenças e impedimentos da titular do Cartório.

Dê-se ciência aos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.902.217-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): ELIANE GONÇALVES DA SILVA E ELIANE GONÇALVES DA SILVA-ME.
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 89.616,13 (Oitenta e Nove mil, seiscentos e dezesseis reais e treze centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ELIANE GONÇALVES DA SILVA E ELIANE GONÇALVES DA SILVA-ME. para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.913.061-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): J ROBERTO DE LUCENA E JOSE ROBERTO DE LUCENA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 85.811,63 (oitenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e sessenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) J ROBERTO DE LUCENA E JOSE ROBERTO DE LUCENA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.665-6
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): A ENEIAS DOS SANTOS COELHO 273P-RR

Executado(s): D C DOS SANTOS
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.658,50 (Três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) D C DOS SANTOS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.904.138-7
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA 532N-RR

Executado(s): F FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.430,21 (Três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) F FERREIRA DE OLIVEIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinentes diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.702-6
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): FRIGORIFICO SOMAR LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.074,09 (Hum mil, setenta e quatro reais e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) FRIGORIFICO SOMAR LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinentes diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de Julho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 28/07/2009

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.2007.903.449-1

Exeqüente: ELIELDA DIÓGENES CHAVES

Executado: GERALDO DA SILVA TEIXEIRA

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **13 de agosto de 2009, às 10:30 horas**, na Central de Mandados do Fórum Adv. Sobral Pinto, Rua Araújo Filho, Centro, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública.

Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

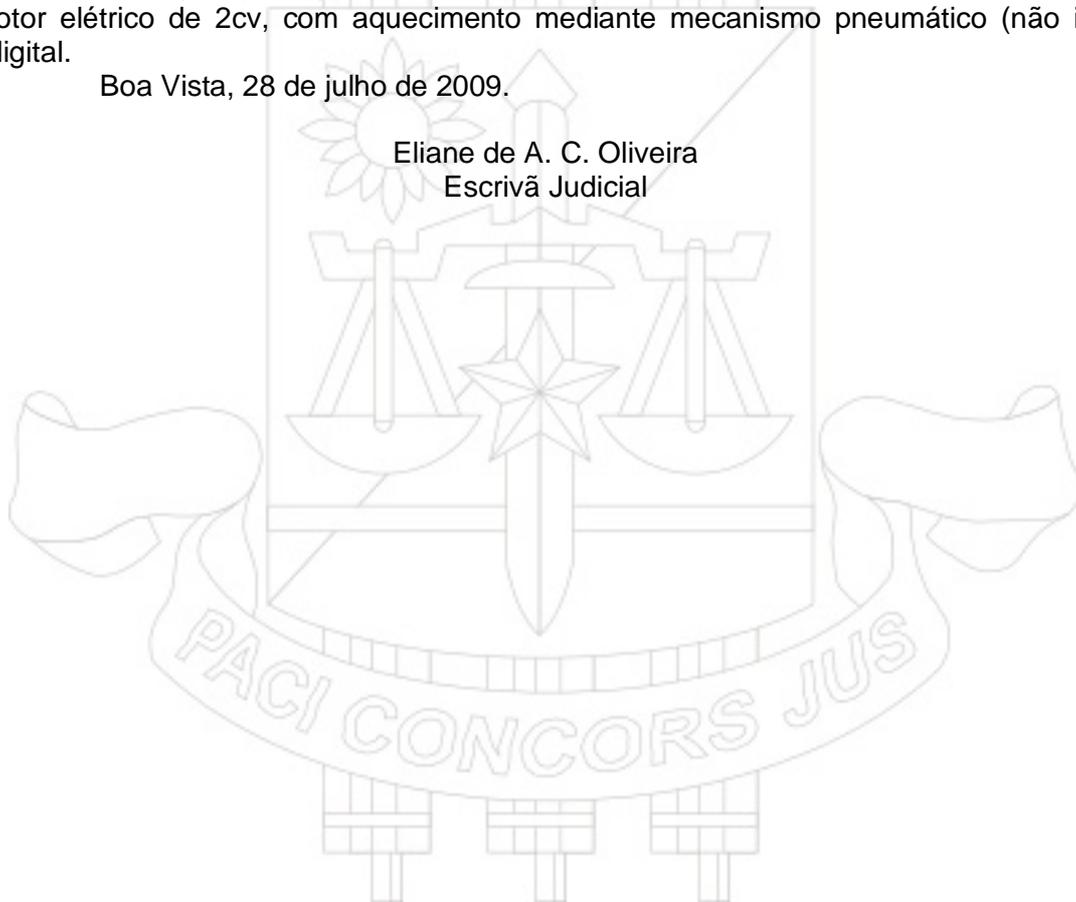
Avaliado(s) em: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram:

- 01 (uma) máquina coladeira de bordas da marca MAKSIWA, bancada e estrutura metálica, motor elétrico de 2cv, com aquecimento mediante mecanismo pneumático (não incluso), com termostato digital.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 29/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 02. 000825-4**, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como Exequente o **Banco do Brasil** e como Executado **ANTONIO SILVA BARROSO**, brasileiro, solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Av. Ataíde Teive com a Padre Anchieta, cidade de Boa Vista -RR, expediu-se o presente edital, com o prazo de 03 (tres) dias, pagar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência. Caso o devedor não pague, o ARRESTO se converterá em penhora. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 23 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 08 012333-2**, AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" c/c AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE "POST MORTEM", em que figura como autor(a) **MARIA DOS SANTOS GOMES, ANGELINA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, ADERLANGE GOMES DE OLIVEIRA, ADELINA GOMES DE OLIVEIRA E JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **ADELINO VIEIRA MACHADO**, brasileiro(a), falecido, E para que eventuais herdeiros do "De Cujus" possam, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 07 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/07/2009

EDITAL DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cancelar os Editais de Convocação nº 011 e 012/09, publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº 4126, de 28JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça**PORTARIA Nº 470, DE 29 DE JULHO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de AGOSTO/2009:

01 e 02	Dra. JEANNE CHRISTINE DE A. SAMPAIO FONSECA
08 e 09	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
11	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
15 e 16	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
22 e 23	Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
29 e 30	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 471, DE 29 DE JULHO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 418/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4111, de 03JUL09, a partir de 29JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 455/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4119, de 17JUL09, a partir de 29JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA - SG Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dia o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de reestruturação do site do Ministério Público Estadual, objeto da Portaria - SG nº 002, de 28MAI09, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4089, de 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça
Secretária-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 365-DG , DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, ocupante do

Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 366-DG , DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 11JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 367-DG , DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 18JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 368 - DG, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 30JUL09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **LISARB DOS ANJOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 347-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4118, de 16JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 075-DRH, DE 29 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO
Investigado: ANTÔNIO ALVES ou ANTÔNIO DA SILVA
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SSPRR

DESPACHO

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001 e art. 1º da Resolução Normativa nº001/03 da Procuradoria-Geral de Justiça **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente do IIOC da SSPRR sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Nomeio para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos o servidor ELEN BRUNA;
- Autuar, registrar e numerar o presente PIP em livro correspondente;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- Requisitar informações e documentos dos Cartórios de Registros Públicos 1º e 2º ofício desta comarca, observando-se as anotações do histórico do laudo n. 06/09;
- Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Objeto: IRREGULARES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IGARAPÉ CARANÁ - NASCENTE A FOZ- NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EXECUÇÃO PROJETO

Investigado:

Fonte: PROJETO “Recuperação e Proteção das Nascentes que margeiam o Igarapé Caraná”

PORTARIA – 3ªPJC - MEIO AMBIENTE

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento a existência do Projeto "Recuperação e Proteção das Nascentes que margeiam o Igarapé Caraná", executado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Indígenas- SMGA e, em função do princípio constitucional ambiental da prevenção, determino que seja acompanhado a execução do mesmo nesse Procedimento como "Piloto" a ensejar projeto em relação a todo curso d'água do aludido igarapé que é um dos afluentes do Rio Cauamé, nesta capital.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Requisitar da SMGA documentos e informações da execução do referido Projeto;
7. Requisitar da UFRR-IGEO cópia integral do projeto "Análise ambiental da microbacia do igarapé Caraná - na área urbana de Boa Vista-Roraima, sob coordenação do Prof. Vladimir de Souza; e
8. Averiguar as pendências do acompanhamento realizado e oficiar, se o caso;
9. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Objeto: OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Investigado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS -SMGA

Fonte: ICP Nº002/07/3ªPJC/MA/MP/RR

PORTARIA - 3ª PJC – MEIO AMBIENTE

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA e, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

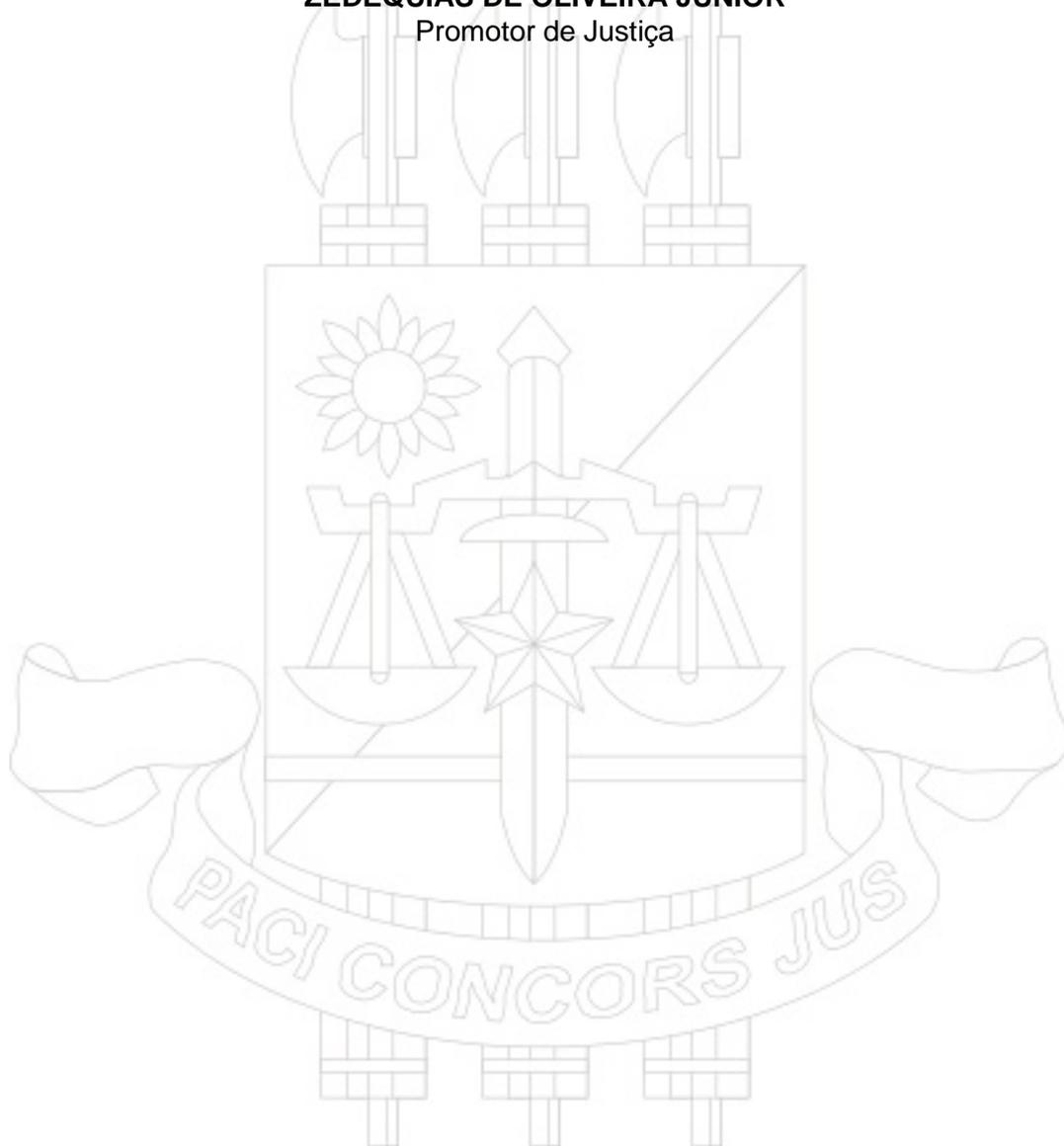
1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designada a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;

2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Marcar reunião com a SMGA, especialmente atitular daquela pasta, Procuradoria municipal ambiental, superintendência ambiental e chefe da área de fiscalização ambiental; e
7. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.
- 8.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GUIDO NUNES LOPES e PALMIRA LEÃO DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/03/1964, de profissão físico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Augusto César Luitgards Moura, nº 1649, Conjunto River Park I, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ETELVINO VIANA LOPES e DULCINEIA NUNES LOPES. ELA: nascida em Cacapava do Sul-RS, em 19/01/1962, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Augusto César Luitgards Moura, nº 1649, Conjunto River Park I, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS VALERIO DE SOUZA e CAROLINA LEÃO DE SOUZA.

2) NIXON VERAS SANTIS e ALDEIDE NETO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1974, de profissão reparador de taxímetro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uiramutã, nº 269, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e SANTA VERA SANTIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uiramutã, nº 269, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de CLÓVIS HILÁRIO DE SOUZA e MADALENA DA SILVA NETO.

3) EUDES SOUSA ABREU e TAMARA FRANCISCA NASCIMENTO

ELE: nascido em São Luis-MA, em 04/09/1976, de profissão montador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino de Santos, nº 4797, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LOPES ABREU e MARIA DE FÁTIMA MENDES SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itália, nº 27, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e STER FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.